

111
101
4

ANEXO 21

VALDIR APARECIDO BONI

WESLEY e JOESLEY BATISTA

MATO GROSSO DO SUL

A legislação sul-matogrossense permitia que o Governador concedesse benefícios fiscais para empresas que fizessem investimentos industriais no Estado, seja na forma de construção de fábricas, seja na forma da ampliação de fábricas já existentes.

JB, no ano de 2003, no início do Governo Zeca do PT, iniciou tratativas para o pagamento de propina no valor de 20% de qualquer benefício fiscal, em favor da companhia. Joao Baerts era o intermediário que atuava em nome do então Governador para o recebimento da propina. JB não se recorda nem tem registros dos valores e forma de pagamento daquela época. Sendo que do lado da JBS a operacionalização era feita pelo Sr Valdir Boni.


Em 2010 Zeca do PT solicitou a JB que pagasse 3 milhões de Reais para campanha eleitoral. JB concordou. Foram pagos 1 milhão em doação oficial e 2 milhões em espécie.

O mesmo procedimento se deu entre JB e o seguinte Governo de André Puccineli. Sendo que a propina foi ajustada no percentual de 30% sobre o valor do benefício. Deste período em diante, o Sr Ivanildo Miranda passou a ser o intermediário que operacionalizava o recebimento da propina em nome do então Governador. Já no final do mandato do Governador Puccineli, o intermediário passou a ser o Sr André Luiz Cance. Do lado da JBS a operacionalização era com Sr Valdir Boni. A partir de 2011, WB passou a ter interações com Ivanildo Miranda e também participava das autorizações em nome da JBS.

No Governo atual, de Reinaldo Azambuja, as tratativas de propina se deram inicialmente por JB através de Ivanildo, durante o período da Campanha eleitoral. Após eleito, as tratativas passaram a ser diretamente com WB, e operacionalizadas por Valdir Boni. As propinas então foram pagas diretamente ao Sr Governador do Estado.

Do Governo de André Puccineli até a presente data, a JBS celebrou com o Estado do Mato Grosso do Sul cinco Termos de Acordo de Benefícios Fiscais, pelos quais recebia créditos presumidos adicionais para dedução do ICMS a recolher.

TARE 657/2011, para ampliação das atividades de abate e desossa da unidade de Naviraí; TARE 149/2007, para implantação de uma unidade frigorífica; TARE 1.028/2014, para ampliação de atividades da empresa no Estado; um deles, o TARE 862/2013, foi parcialmente cumprido pela empresa; e o quinto, o TARE 1.103/2016, para ampliar e modernizar oito unidades de abate no Estado, não foi cumprido pela empresa.



112
1024

A JBS pagou propina de não menos que 150 milhões de reais, do início até a presente data.

A propina foi paga para os Governadores Zeca do PT, André Puccinelli PMDB e Reinaldo Azambuja PSDB. Joao Baerts, Ivanildo Miranda e André Luiz Cance funcionaram como executores dos ajustes para recebimento de propina: negociavam formas e prazos de pagamento e coordenavam pagamentos. JB e WB mantinham interlocução de alto nível e autorizaram os pagamentos: JB de 2003 a 2011 e, daí em diante, WB. Valdir Boni ficava encarregado de operacionalizar os TAREs e, na gestão de Reinaldo Azambuja, de receber as notas fiscais falsas e registrá-las no sistema da JBS para autorizar os pagamentos.

Os pagamentos na gestão de Reinaldo Azambuja foram feitos nos seguintes moldes:

Propina paga por meio de notas sem contrapartida em bens ou serviços, sendo:

-R\$ 12.903.691,03 por meio de notas falsas de compra de carne bovina emitidas contra a JBS pela empresa Buriti Comércio de Carnes, conforme relação abaixo:

Data	Nº NF	Valor R\$
10/03/2015	81651	204.442,75
10/03/2015	81650	204.031,18
17/03/2015	81909	229.174,40
17/03/2015	81908	227.955,00
17/03/2015	81817	227.345,30
17/03/2015	81816	225.594,00
17/03/2015	81815	228.755,80
25/03/2015	82409	230.076,75
25/03/2015	82408	229.079,40
25/03/2015	82199	227.773,00
25/03/2015	82156	229.401,90
25/03/2015	82155	228.482,80
25/03/2015	82154	229.138,00
27/03/2015	82476	230.397,00
27/03/2015	82477	229.628,40
07/04/2015	82741	229.582,65
07/04/2015	82742	229.701,60
07/04/2015	82743	229.033,65
07/04/2015	82987	230.975,20
07/04/2015	82988	233.383,50
15/04/2015	83410	229.939,50
15/04/2015	83408	229.408,80
15/04/2015	83407	228.841,50
15/04/2015	83406	230.104,20
15/04/2015	83340	230.698,95

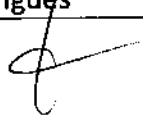
J

113
103
4

15/04/2015	83339	229.683,30
15/04/2015	83338	228.319,00
15/04/2015	83337	229.939,50
30/04/2015	83979	229.692,45
30/04/2015	83978	229.482,00
30/04/2015	83977	231.861,00
30/04/2015	83976	231.129,00
30/04/2015	83975	231.531,60
30/04/2015	83974	229.024,50
21/05/2015	84430	229.729,05
21/05/2015	84429	236.481,75
21/05/2015	84428	231.504,15
21/05/2015	84431	234.880,50
22/05/2015	84544	227.807,55
22/05/2015	84540	229.921,20
22/05/2015	84541	229.116,00
22/05/2015	84542	230.662,35
22/05/2015	84543	230.268,90
24/06/2015	86386	241.585,00
24/06/2015	86387	238.820,50
24/06/2015	86388	238.070,00
24/06/2015	86413	237.386,00
26/06/2015	86039	235.373,70
26/06/2015	86041	234.213,00
26/06/2015	86412	240.397,50
26/06/2015	86389	237.310,00
26/06/2015	86040	212.746,80
15/07/2015	87073	238.070,00
15/07/2015	87074	238.782,50
15/07/2015	87075	237.177,00
15/07/2015	87076	239.780,00
Total		12.903.691,03

-R\$ 15.497.109,40 por meio de notas falsas de compra de gado bovino emitidas contra a JBS pelos fornecedores ora relacionados, constantes do quadro abaixo:

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R\$
17/08/2016	42157	Elvio Rodrigues	473.739,00
18/08/2016	42159	Elvio Rodrigues	467.670,00
19/08/2016	42198	Elvio Rodrigues	374.136,00
22/08/2016	42232	Elvio Rodrigues	478.505,80
14/09/2016	42574	Elvio Rodrigues	332.040,00
15/09/2016	42580	Elvio Rodrigues	483.120,00
15/09/2016	42598	Elvio Rodrigues	664.080,00



114
104
4

27/10/2016	42913	Elvio Rodrigues	1.214.501,40
19/12/2016	43677	Elvio Rodrigues	690.200,00
19/12/2016	43679	Elvio Rodrigues	1.430.244,00
19/12/2016	43703	Elvio Rodrigues	1.074.330,00
Total			7.682.566,20

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R\$
09/11/2016	43114	Rubens Massahiro Matsuda	383.928,00
Total			383.928,00

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R\$
09/11/2016	43096	Agropecuária Duas Irmãs Ltda.	886.448,00
Total			886.448,00

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R\$
16/09/2016	42608	José Roberto Teixeira	1.426.143,60
28/10/2016	42945	José Roberto Teixeira	265.934,40
Total			1.692.078,00

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R\$
16/09/2016	42609	Miltro Rodrigues Pereira	1.032.229,80
Total			1.032.229,80

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R\$
16/09/2016	42605	Zelito Alves Ribeiro e Outro	494.445,00
16/09/2016	42605	Zelito Alves Ribeiro e Outro	395.584,56
08/11/2016	43092	Zelito Alves Ribeiro e Outro	868.671,44
Total			1.758.701,00

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R\$
03/11/2016	43030	Osvane Aparecido Ramos	847.620,00
Total			847.620,00

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R\$
03/11/2016	43005	Francisco Carlos Freire de Oliveira	583.647,60
Total			583.647,60

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R\$
03/11/2016	43015	Nelson Cintra Ribeiro	296.667,00
Total			296.667,00

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R\$
------	-------	------------	-----------

355
105
4

19/12/2016	43681	Marcio Campos Monteiro	333.223,80
Total			333.223,80

- Além das notas fiscais acima descritas, foram pagos ao Sr Reinaldo Azambuja, não menos que 10 milhões em espécie entregues para pessoas indicadas pelo Governador.

Os pagamentos na gestão de André Puccinelli, operacionalizados por Ivanildo da Cunha Miranda e André Luiz Cance, foram feitos nos seguintes moldes:

-R\$ 5.003.066,00 por meio de notas falsas de cabeças de gado emitidas por Ivanildo da Cunha Miranda

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R\$
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.276.800,00
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.190.000,00
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	34.542,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.404.480,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	999.600,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	97.644,00
Total		Ivanildo da Cunha Miranda	5.003.066,00

-R\$ 9.500.143,00 por meio de notas falsas emitidas pela empresa Proteco Construções Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R\$
01/09/2014	1000	2.370.343,00
01/09/2014	1001	2.367.283,00
01/09/2014	1002	2.370.655,00
01/09/2014	1003	2.391.862,00
Total		9.500.143,00

-R\$ 980.000,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Gráfica Jafar Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R\$
03/10/2012	1979	490.000,00
24/10/2012	2021	490.000,00
Total		980.000,00

-R\$ 1.141.250,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa MB Produções Cinematográficas Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R\$

JJB
106
4

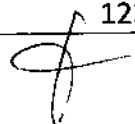
11/08/2010	040	100.000,00
11/08/2010	041	66.500,00
20/09/2010	049	70.000,00
27/10/2010	051	70.000,00
29/11/2010	053	100.000,00
16/09/2011	057	100.000,00
21/10/2011	058	57.000,00
29/11/2011	059	57.000,00
19/12/2011	069	57.000,00
13/03/2012	074	57.000,00
21/03/2012	075	57.000,00
18/04/2012	076	57.000,00
22/05/2012	079	57.000,00
28/06/2012	084	57.000,00
19/07/2012	086	57.000,00
21/08/2012	087	23.750,00
26/09/2012	21120003	98.000,00
Total		1.141.250,00

-R\$ 300.000,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Bartz Propaganda Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R\$
06/09/2010	053	300.000,00
Total		300.000,00

-R\$ 2.834.705,43 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa IBOPE Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R\$
10/10/2011	7922	37.540,00
25/10/2011	7965	37.540,00
29/11/2011	8238	37.540,00
15/12/2011	8401	86.342,00
19/12/2011	8344	37.540,00
23/12/2011	8528	1.407,75
17/01/2012	8565	37.540,00
05/03/2012	8678	37.540,00
21/03/2012	8838	37.540,00
18/04/2012	8961	37.540,00
22/05/2012	9106	37.540,00
29/06/2012	9315	37.540,00
19/07/2012	9525	37.540,00
06/06/2013	12058	28.567,94
24/07/2013	12375	42.851,91



117
107
1

15/08/2013	13110	35.709,92
13/12/2013	13254	35.709,93
14/05/2014	13874	10.440,81
19/05/2014	13848	34.161,40
19/05/2014	13847	49.389,50
19/05/2014	13849	25.076,72
05/06/2014	13995	34.161,40
18/06/2014	10486	25.076,72
18/06/2014	14087	10.440,82
30/06/2014	14140	17.080,70
02/07/2014	14158	18.995,24
24/07/2014	14035	49.389,50
01/08/2014	13896	17.080,70
07/08/2014	14336	246.947,50
19/08/2014	14259	73.203,01
26/08/2014	14503	356.629,99
17/10/2014	14545	356.630,00
04/11/2014	15039	77.679,64
27/04/2015	15871	41.946,72
01/06/2015	16107	41.946,72
21/09/2015	16701	41.946,72
26/10/2015	16872	41.946,72
12/02/2016	17313	49.365,10
29/03/2016	17465	49.365,10
06/09/2016	18284	91.503,75
31/10/2016	18609	32.847,50
03/06/2014	17628	45.986,50
13/03/2013	11672	70.387,50
18/07/2014	14247	281.550,00
Total		2.834.705,43

-R\$ 168.109,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pelo Amapil Táxi Aéreo Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R\$
08/04/2011	125	3.795,00
13/03/2013	828	116.514,00
29/10/2013	1114	23.000,00
06/12/2016	538	9.000,00
23/01/2007	281	3.510,00
19/10/2012	675	1.750,00
26/07/2014	1450	3.000,00
28/10/2015	222	7.540,00
Total		168.109,00

f

JSB
108
4

-R\$ 1.268.850,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pelo Instituto Ícone de Ensino Jurídico Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R\$
13/05/2011	19	100.000,00
16/05/2012	69	200.000,00
03/05/2013	86	478.850,00
08/07/2013	87	490.000,00
Total		1.268.850,00

-R\$ 22.212,50 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa ST Pesquisa de Mercado Ltda EPP.:

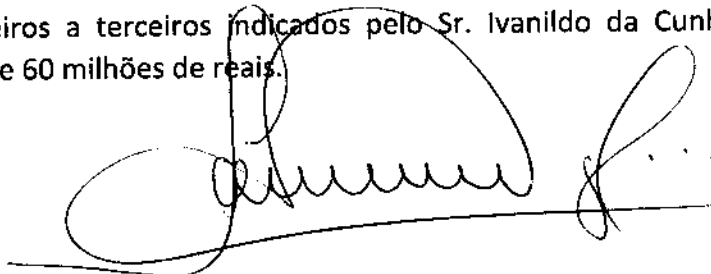
Data	Nº NF	Valor R\$
23/10/2013	698	22.212,50
Total		22.212,50

R\$ 2.957.084,95 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R\$
28/11/2012	447	142.500,00
28/11/2012	451	665.000,00
27/12/2012	456	71.250,00
28/12/2012	457	71.250,00
07/07/2014	806	2.007.084,95
Total		2.957.084,95

- Adicionalmente as notas acima, foram pagas propinas em espécie de não menos de 30 milhões de reais.

- Adicionalmente as notas fiscais e dinheiro em espécie, houve pagamento de propina, por meio de terceiros a terceiros indicados pelo Sr. Ivanildo da Cunha Miranda em valor ao redor de 60 milhões de reais.



RICARDO SAUD E JONESLEY BATISTA

PARTIDOS E POLÍTICOS QUE RECEBERAM PAGAMENTOS CONTABILIZADOS OU NÃO SEM AJUSTE DE ATO DE OFÍCIO

Como controlador do maior grupo empresarial privado não-bancário do País, JB procurava obter do conjunto da classe política boa vontade para com sua empresa. Mesmo quando não havia contrapartida real ou projetada em ato de ofício, JB esforçava-se por atender – e em variadas ocasiões atendeu – a pedidos de dinheiro de partidos e políticos, quer no curso de campanha eleitoral (a maioria), quer fora desses períodos.

Esses pedidos eram apresentados, em regra, a Ricardo Saud, diretor de relações institucionais e governo do grupo, que os levava a JB.

O motivo que levava JB a autorizar esses pagamentos apresentava duas faces complementares. A primeira era obter facilidade para, em caso de necessidade ou conveniência, pedir ao político a prática ou a obtenção de ato de ofício que estivesse ao seu alcance. A segunda era evitar atrair a antipatia do político, que pode ser muito danosa quando se trata de grupo empresarial tão capilarizado como o JF.

O método de pagamento era sempre determinado pelo político, podendo consistir em doação oficial, pagamento de notas fiscais avulsas ou entrega de dinheiro em espécie.

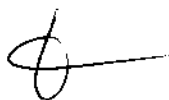
Os partidos e agentes políticos que foram incluídos nesse “reservatório de boa vontade” e receberam por meio de pagamento de notas fiscais avulsas ou entrega de dinheiro em espécie seguem relacionados. Há situações em que a um mesmo partido foram feitos alguns pagamentos vinculados à negociação de atos de ofício e outros pagamentos desvinculados desse tipo de negociação; nesses casos os pagamentos vinculados estão relacionados em capítulos anteriores, e os desvinculados aparecem aqui. As doações oficiais estão relacionadas apenas pelo valor agregado, pois, sem contrapartida ao menos projetada em ato de ofício, a doação é regular.

PARTIDOS POLÍTICOS

PSB

Eduardo Campos convidou JB, no início da campanha presidencial, para uma reunião, explicou seu projeto para o Brasil e pediu doações. JB disse que estudaria o pedido e que Eduardo Campos procurasse Ricardo Saud. Eduardo Campos indicou, por sua vez, pessoa de nome Henrique como interlocutor de Saud.

JB passou, então, a partir do início de junho de 2014, a fazer pagamentos, conforme as tratativas entre Ricardo Saud e Henrique.



120
110_m

Com a morte de Eduardo Campos, em agosto de 2014, Henrique pediu que os pagamentos não fossem interrompidos. Saud explicou que os pagamentos não faziam mais sentido. No entanto, pouco tempo depois, Geraldo Julio, ao tempo prefeito de Recife, e o então candidato a governador Paulo Câmara, afinal eleito, fizeram reunião com Ricardo Saud e JB, na sede da J&F, na qual pediram que os pagamentos não fossem interrompidos e que JB ajudasse a eleger Paulo Câmara, como forma de homenagear Eduardo Campos.

Não houve negociação nem promessa de ato de ofício.

As doações oficiais para o PSB, tanto para o partido quanto para seus candidatos, totalizaram 14,650 milhões.

Pagamento por meio de notas fiscais avulsas: 210 mil em 27.06.2014 para HMJ Consultoria (NF 003), apresentada por Henrique; 1 milhão em 02.09.2014 para Arcos Propaganda Ltda (NF 930), apresentada por Fernando Bezerra.

Pagamentos em espécie: 2 milhões entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Fernando Bezerra; 1 milhão entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Paulo Câmara.

PSDB

Doações oficiais: 4,320 milhões.

Pagamento em espécie: 200 mil entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Bruno Araujo; 1 milhão entregues por Ricardo Saud para Pepe Richa, emissário de Beto Richa.

Os demais partidos se beneficiaram apenas de doações oficiais, ressalvados os capítulos anteriores:

PMDB: 5,724 milhões; PT: 700 mil; PDT: 150 mil; PP: 80 mil; PRTB: 100 mil; PTB: 100 mil; PR: 10 mil; PSD: 10.000.000,00;

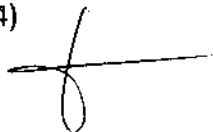
POLÍTICOS

Deputado Federal Alceu Moreira (PMDB/RS) – 200 mil reais em espécie em 27.08.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli

Deputado Federal Onyx Lorenzoni (DEM/RS) – 200 mil em espécie em 12.09.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli

Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS) – 100 mil em 12.09.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli

Deputado Federal Gabriel Guimarães (PT/MG) – 200 mil em 03.09.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida por Andrade Antunes e Henriques Sociedade de Advogados (NF 504)



125
///m

Deputado Federal Marcos Montes Cordeiro (PSD/MG) – 200 mil em espécie em 23.09.2014, entregues por Ricardo Saud à secretária parlamentar Mara na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP

Deputado Federal Aelton Freitas (PR/MG) – 200 mil em espécie em 22.09.2014, entregues por Ricardo Saud a Pio, sócio e amigo do deputado, na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP

Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) – 100 mil em 01.10.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida pela empresa Sesconti Serviços Ltda (NF 133)

Deputado Federal Eduardo Sciara (PSD/PR) – 200 mil em 01.10.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida por CRE Participações e Empreendimentos Ltda (NF 015)

Deputado Federal Zé Silva (SD/MG) – 200 mil em espécie em 19.09.2014, entregues por Ricardo Saud na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP

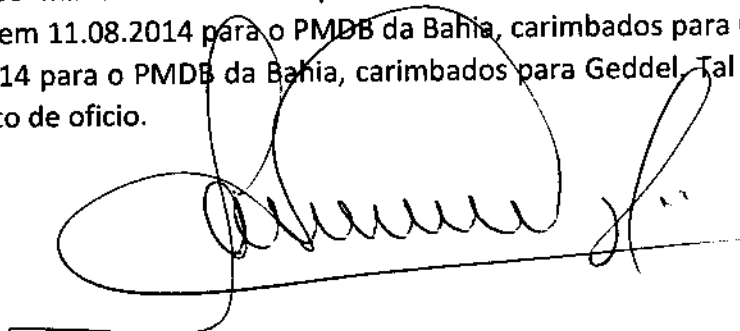
Deputado Federal Paulo Ferreira (PT/RS) – 200 mil em 02.10.2014, por meio do pagamento de nota avulsa emitida pela empresa Gráfica e Editora Comunicação Imprensa (NF 6883)

Brizola Neto (PDT/RJ) – 200 mil em espécie em 11.09.2014, entregues por Ricardo Saud a Luis Fernando Emediato

Newton Lima (PT/SP) – 200 mil em espécie em 03.10.2014, entregues por Ricardo Saud a seu Assessor.

Geddel Vieira Lima: 2 milhões

Doação oficial: 500 mil em 27.06.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; 500 mil em 10.07.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; 500 mil em 11.08.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; 500 mil em 10.09.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel. Tal doação não fora objeto de ato de ofício.



TERMOS DE COLABORAÇÕES (UNILATERAIS)

- TC Unilateral 1 a 13 e TC 39 a 41 – JOESLEY MENDONÇA
- TC Unilateral 14 a 19 – WESLEY MENDONÇA
- TC Unilateral 20 a 32 – RICARDO SAUD
- TC Unilateral 33 a 36 – VALDIR BONI
- TC Unilateral 37 – DEMILTON CASTRO
- TC Unilateral 38 – FLORISVALDO OLIVEIRA
- TC Unilateral 42 – FRANCISCO SILVA

123
113
7

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXOS 1 "BNDES" e 2 "GUIDO MANTEGA-OUTROS TEMAS"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "BNDES", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE foi apresentado, em meados de 2004, por intermédio do advogado Gonçalo Sá, a Victor Garcia Sandri, conhecido como Vic, empresário e amigo íntimo de Guido Mantega, então Ministro do Planejamento; QUE Vic se ofereceu para conseguir para o depoente facilidades com Guido Mantega, cobrando 50 mil mensais para tanto e afirmando que o dinheiro seria dividido com o Ministro; QUE quando Guido Mantega se tornou Presidente do BNDES, o depoente conseguiu, por intermédio de Vic, no início de 2005, marcar reunião, no BNDES, com o próprio Guido e toda a diretoria do Banco; QUE a finalidade da reunião era apresentar o plano de expansão da JBS, a fim de iniciar o processo de convencimento do BNDES a apoiar esse plano; QUE depois da reunião, a JBS apresentou ao BNDES, em junho e agosto de 2005, duas cartas-consulta que, juntas, pleiteavam financiamento no valor de 80 milhões de dólares para suportar o plano de expansão daquele ano; QUE Vic solicitou, para si e para Guido Mantega, pagamento de 4% do valor do financiamento, em troca de facilidades com Guido Mantega, inclusive a marcação de reuniões e a aprovação da operação financeira; QUE o depoente prometeu realizar o pagamento; QUE a operação foi aprovada com grande rapidez; QUE o crédito relativo à primeira carta-consulta ficou disponível em agosto de 2005, e o relativo à segunda, dias depois da respectiva apresentação; QUE o depoente pagou, então, a vantagem prometida a Vic por meio de conta de offshore controlada pelo depoente para conta no exterior indicada por Vic; QUE mesmo depois de 2006, quando Guido Mantega se tornou Ministro da Fazenda, foram fechadas duas operações entre a JBS e o BNDES com intermediação de Vic; QUE a primeira operação foi realizada em junho de 2007 e consistiu na aquisição, pelo BNDES, de 12,94% do capital social da JBS, por 580 milhões de dólares, para apoio ao plano de expansão daquele ano; QUE a segunda operação foi realizada no primeiro semestre de 2008 e consistiu na aquisição, pelo BNDES, de 12,99% do capital da JBS, por 500 milhões de dólares, em operação conjunta com FUNCEF e PETROS, para apoio ao plano de expansão do ano de 2008; QUE ao longo desse período, o depoente percebeu, em seus contatos diretos com Guido Mantega, que a intermediação de Vic era real; QUE Vic efetivamente conseguiu marcar mais de dez reuniões do depoente com Guido Mantega; QUE Guido Mantega, quando encontrava o depoente, estava informado dos assuntos que o depoente indicava a Vic que queria discutir com Guido; QUE no final de 2005, Vic pediu que o depoente custeasse cesta de Natal no valor de 17 mil reais para Guido Mantega; QUE em encontro com o depoente pouco tempo depois, Guido agradeceu a cesta; QUE nessas reuniões, o depoente indicava a Guido Mantega com clareza suas demandas junto ao BNDES; QUE Guido Mantega ressaltava que Luciano Coutinho, então presidente do Banco, era pessoa difícil, mas que ouvia as demandas, e ao final, o BNDES as atendia; QUE ao chegar o ano de 2009, o depoente entendeu já ter

1

proximidade suficiente com Guido Mantega para prescindir da intermediação de Vic; QUE o depoente então conseguiu marcar reunião diretamente com Guido Mantega, tendo explicado, na reunião, que, por motivos pessoais, preferia não mais utilizar a intermediação de Vic; QUE na mesma reunião, ocorreu, ainda, diálogo que o depoente se recorda de ter perguntado a Guido Mantega como deveria acertar o valor da propina, ao que Guido Mantega teria respondido: "fica com você; confio em você"; QUE em seguida o depoente indagou qual seria o percentual, ressaltando que, quando as tratativas eram realizadas por intermédio de Vic, era combinado um "valor certo", ao que Guido Mantega respondeu que deveriam ver "caso a caso"; QUE o depoente entendeu que deveria discutir valores de propina por cada negócio em que Guido Mantega interviesse em seu favor e que custodiaria, ele próprio, os valores; QUE àquela altura, o depoente entendia que estava pagando propina para o próprio Guido Mantega; QUE esse formato foi aplicado a duas operações realizadas no âmbito do BNDES; QUE a primeira foi a aquisição, em dezembro de 2009, pelo BNDES, de debêntures da JBS, convertidas em ações, no valor de 2 bilhões de dólares, para apoio do plano de expansão do ano de 2009; QUE nesse negócio, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho, inclusive em reuniões a que o depoente estava presente, para que o negócio saísse, sempre contornando as objeções do presidente do Banco; QUE, no entanto, embora a negociação das operações tenha sido bastante dura, acabaram sendo realizadas sem que fossem praticadas irregularidades e sem que a instituição financeira tenha tido prejuízo; QUE em várias ocasiões, o depoente percebeu, inclusive, a surpresa e o desconforto de Luciano Coutinho com sua presença; QUE o depoente escriturou em favor de Guido Mantega, por conta desse negócio, crédito de 50 milhões de dólares e abriu conta no exterior, em nome de offshore que controlava, na qual depositou o valor; QUE em reunião com Guido Mantega ocorrida no final de 2010, este pediu ao depoente que abrisse uma nova conta, que se destinaria a Dilma; QUE o depoente perguntou se a conta já existente não seria suficiente para os depósitos dos valores a serem provisionados, ao que Guido respondeu que esta era de Lula, fato que só então passou a ser do conhecimento do depoente; QUE o depoente indagou se Lula e Dilma sabiam do esquema, e Guido confirmou que sim; QUE o negócio subsequente foi o financiamento de 2 bilhões de reais, em maio de 2011, para a construção da planta de celulose da Eldorado; QUE também nesse negócio, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho para que o negócio saísse; QUE, como dito, a operação foi realizada após cumpridas as exigências legais; QUE sempre percebeu que os pagamentos de propina não se destinavam a garantir a realização de operações ilegais, mas sim de evitar que se criassem dificuldades injustificadas para a realização de operações legais; QUE o depoente depositou, a pedido de Guido Mantega, por conta desse negócio, crédito de 30 milhões de dólares em nova conta no exterior; QUE o depoente, nesse momento, já sabia que esse valor se destinava a Dilma; QUE os saldos das contas vinculadas a LULA e DILMA eram formados pelos ajustes sucessivos de propina do esquema BNDES e do esquema-gêmeo, que funcionava no âmbito dos fundos PETROS e FUNCEF; QUE esses saldos somavam, em 2014, cerca de 150 milhões de dólares; QUE a partir de julho de 2014, Guido Mantega passou a chamar o depoente quase semanalmente ao Ministério da Fazenda, em Brasília, ou na sede do Banco do Brasil em São Paulo,

✓

125
115
4

para reuniões a que só estavam presentes os dois, nas quais lhe apresentou múltiplas listas de políticos e partidos políticos que deveriam receber doações de campanha a partir dos saldos das contas; QUE a primeira lista foi apresentada em 04.07.2014 por Guido ao depoente, no gabinete do Ministro da Fazenda no 15º andar da sede do Banco do Brasil em São Paulo, e se destinava a pagamentos para políticos do PMDB; QUE a interlocução com políticos e partidos políticos para organizar a distribuição de dinheiro coube a Ricardo Saud, Diretor de Relações Institucionais da J&F, exceção feita a duas ocasiões; QUE em uma delas, ocorrida em outubro de 2014 no Instituto Lula, o depoente encontrou-se com Lula e relatou a ele que as doações oficiais da JBS já tinham ultrapassado 300 milhões de reais e indagou se ele percebia o risco de exposição que isso atraía, com base na premissa implícita de que não havia plataforma ideológica que explicasse tamanho montante; QUE o ex-presidente olhou nos olhos do depoente, mas nada disse; QUE na outra, ocorrida também em novembro de 2014, o depoente, depois de receber solicitações insistentes para o pagamento de 30 milhões de reais para Fernando Pimentel, governador eleito de MG, veiculadas por Edinho Silva, e de receber de Guido Mantega a informação de que “isso é com ela”, solicitou audiência com Dilma; QUE Dilma recebeu o depoente no Palácio do Planalto; QUE o depoente relatou, então, que o governador eleito de MG, Fernando Pimentel, estava solicitando, por intermédio de Edinho Silva, 30 milhões de reais, mas que, atendida essa solicitação, o saldo das duas contas se esgotaria; QUE Dilma confirmou a necessidade e pediu que o depoente procurasse Pimentel; QUE no mesmo dia, o depoente encontrou Pimentel no Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, disse que havia conversado com Dilma e que ela havia indicado que os 30 milhões deveriam ser pagos; QUE Pimentel orientou o depoente a fazer o pagamento por meio da compra de participação de 3% na empresa que detém a concessão do Estádio Mineirão; QUE afora essas duas ocasiões, Edinho Silva, então tesoureiro da campanha do PT, encontrava-se, no período da campanha de 2014, semanalmente com Ricardo Saud e apresentava as demandas de distribuição de dinheiro; QUE Ricardo Saud submetia essas demandas ao depoente, que, depois de verificá-las com Guido Mantega, autorizava o que efetivamente estivesse ajustado com o então Ministro da Fazenda; QUE Ricardo Saud então procurava Edinho e lhe dava o aceno positivo; QUE Ricardo Saud era, logo depois, procurado por Manoel, então chefe de gabinete de Edinho, que lhe apresentava escritos com os pedidos; QUE o ajuste mais amplo consistia em direcionar grande parte do dinheiro para a campanha de Dilma Rousseff, tanto para o PT nacional quanto para os diretórios estaduais do PT; QUE o restante deveria custear a compra dos partidos da coligação, conforme o PT fosse fechando os negócios e orientando o depoente e Ricardo Saud; QUE esse ajuste mais amplo abrangia não só o esquema do BNDES aqui descrito, como também outro esquema de formato semelhante – intervenção para a liberação de financiamentos em troca de propinas, calculadas como porcentagens das liberações – em que o depoente teve participação, e que envolveu Guido Mantega e os presidentes dos fundos fechados de previdência complementar PETROS e FUNCEF; QUE Guido Mantega determinava, para os dois esquemas, em interlocução com o depoente, a destinação das propinas, embora o esquema dos fundos envolvesse também parte das propinas para os respectivos presidentes;

22
116_m

QUE no ano de 2012, o então Ministro Guido Mantega solicitou ao depoente um empréstimo, conversível em participação societária, na empresa PEDALA EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA; QUE o depoente aceitou conceder o empréstimo; QUE o valor do empréstimo de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) foi depositado pelo depoente por meio de sua empresa Antigua Investments LLC.; QUE o empreendimento da PEDALA não resultou frutífero, mas o depoente perdoou a dívida e a empresa encerrou suas atividades; QUE em outra oportunidade, o então Ministro Guido Mantega solicitou ao depoente que fizesse um investimento de 20 milhões de dólares, debitado da "conta-corrente" do PT, em uma conta no exterior; QUE o depoente consentiu e determinou fosse realizada a transferência; QUE após 1 ano, o investimento foi devolvido para a "conta-corrente" do PT, em igual valor, não sabendo este qual o destino ou a finalidade do investimento.



127
117
4

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2
JOESLEY BATISTA
REF. ANEXO 3 "FUNDOS DE PENSÃO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO FUNDOS DE PENSÃO", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE no primeiro semestre de 2008, o depoente montou operação que envolveu a aquisição, pelo BNDES, a FUNCEF e o PETROS de 12,99% do capital da JBS, por 1 bilhão de dólares, para o plano de Expansão da JBS naquele ano; QUE BNDES, FUNCEF e PETROS montaram, nessa operação, fundo denominado PROT (de proteína), para financiar a capitalização da JBS; QUE Paulo Ferreira era na época o tesoureiro do PT; QUE Guilherme Lacerda era na época o presidente da FUNCEF; QUE Vagner Pinheiro era na época o presidente da PETROS; QUE quando iniciadas as tratativas para a constituição do PROT, Guilherme Lacerda indicou ao depoente que ele deveria estabelecer relacionamento mais próximo com Paulo Ferreira, do PT, tendo em vista que o partido exercia influência, nos órgãos de deliberação coletiva de ambas as entidades, sobre os integrantes indicados por sindicatos; QUE Guilherme Lacerda apresentou, então, o depoente a Paulo Ferreira; QUE em seguida Paulo Ferreira apresentou João Vaccari ao depoente; QUE, pelo que se recorda, o depoente e João Vaccari entraram, então, no seguinte acordo: João Vaccari recomendaria as operações de interesse do Grupo J&F aos dirigentes dos fundos sob sua influência, e o depoente pagaria ao PT o valor de 1% de cada operação que a J&F conseguisse obter junto aos fundos; QUE não se recorda se Paulo Ferreira tomou parte nesse acordo celebrado com Vaccari, mas lembra que logo após o acordo Vaccari passou a ser o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores; QUE o depoente acordou, ainda, em separado, com Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro, em reuniões privadas com cada qual, propina de 1% para cada qual no valor de cada operação que a J&F conseguisse obter junto aos fundos; QUE o depoente deseja ressaltar que, apesar do envolvimento político do primeiro escalão do Governo junto ao BNDES e FUNDOS, nunca houve interferência ou qualquer vantagem do depoente ou de qualquer executivo ou funcionário do Grupo J&F na área técnica, seja em valor de mercado de ações negociadas ou em avaliações das empresas investidas; QUE os investimentos mencionados foram aportados na JBS após a Cia ser de Capital Aberto, com ações listadas na Bovespa, Novo Mercado; QUE as operações sempre foram feitas a Mercado; QUE em 2009, o Grupo JBS incluía empresa denominada Florestal, plenamente operacional; QUE FUNCEF e PETROS interessavam-se em investir em empresas de reflorestamento, já havendo, inclusive, tentado parceria com a Vale para essa finalidade; QUE o depoente entrou em acordo com Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro para ampliar as atividades da Florestal; QUE o veículo de investimento foi a constituição de fundo, denominado Fundo FIP-Florestal, em que cada fundo aportou cerca de 275 milhões de reais e a J&F e Mario Celso aportaram as ações da empresa Florestal; QUE o depoente salienta que, em 2010

^

ou em 2011, FUNCEF e PETROS acabaram estabelecendo parceria com a Vale em moldes análogos; QUE constituído o Fundo FIP-Florestal, o depoente pagou 1% para Guilherme Lacerda e Wagner Pinheiro; QUE Guilherme Lacerda apresentou ao depoente pessoa de nome de João Bosco, representante comercial baseado no Espírito Santo, dizendo que o acerto dos pagamentos deveria ser com ele; QUE João Bosco emitiu, então, notas fiscais falsas de representação comercial contra empresas do grupo JBS; QUE as notas fiscais foram pagas; QUE, sobrevivendo sucessão nas presidências dos dois fundos, Carlos Casé, sucessor de Guilherme Lacerda na FUNCEF, rejeitou oferta do depoente de continuidade dos pagamentos; QUE na PETROS, Luis Carlos Afonso sucedeu Wagner Pinheiro e foi sucedido por Carlos Costa; QUE tanto Luis Carlos quanto Carlos aceitaram a continuação do esquema iniciado com Wagner; QUE em 2011, com a incorporação da Eldorado pela Florestal, o depoente pagou 1,5 milhão de dólares para Luis Carlos Afonso, na forma de transferência de propriedade de um apartamento em Nova York; QUE, além do apartamento, o depoente transferiu para Luis Carlos aproximadamente o valor de 5 milhões de dólares; QUE parte desse valor refere-se à propina de 1% da operação com o PETROS e parte refere-se a transferência feita pelo depoente a pedido de Vaccari, o qual, em algumas oportunidades, "pediu emprestada" a conta da *offshore* titularizada pelo depoente para transações relativas a esquemas próprios; QUE em razão dessa operação envolvendo J&F e PETROS o depoente não realizou pagamentos a Carlos Costa; QUE, no entanto, o mesmo esquema de "empréstimo" da conta do depoente foi utilizado a pedido de Vaccari para a realização de transferências para Carlos Costa, mas que tais transferências não diziam respeito às operações da PETROS que envolviam a J&F; QUE para Wagner Pinheiro, de março de 2010 a julho de 2015, o depoente pagou R\$ 2.700.841,94, dos quais 300 mil foram em espécie, por meio de entregas ocorridas em 06.02.2015 (100 mil), 25.03.2015 (50 mil), 28.05.2015 (50 mil), 23.06.2015 (50 mil) e 28.07.2015 (50 mil), feitas por Demilton a Junior, irmão de Wagner Pinheiro; QUE o valor remanescente foi pago por meio de notas fiscais falsas emitidas por Júnior contra empresas do Grupo JBS, quase sempre à razão de uma por mês, em valores que se iniciaram em R\$ 34.374,99 e aumentaram progressivamente até alcançar R\$ 53.249,99; QUE Guido Mantega não sabia desses ajustes e, inclusive, alertava o depoente que não fizesse ajustes diretos com os presidentes dos fundos.



129
119
4

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 4 "A INTERAÇÃO COM LÚCIO FUNARO - CEF/FI-FGTS"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "A INTERAÇÃO COM LUCIO FUNARO - CEF/FI-FGTS", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE em 2011, o empresário Paulo Sergio Formigoni de Oliveira, atendendo a pedido de Lucio Funaro, o apresentou ao depoente; QUE Lucio ficara sabendo que a Eldorado estava iniciando tratativas para obter financiamento junto ao FI-FGTS, bem como que diversas empresas do grupo igualmente iniciavam tratativas para obter financiamento junto à Caixa Econômica Federal; QUE Lucio Funaro esteve no escritório da J&F, em São Paulo, tendo Paulo Formigoni, após apresentar Funaro ao depoente, deixado o local; QUE Lucio Funaro afirmou ao depoente, na ocasião, que atuava em conjunto com Eduardo Cunha, o qual, por sua vez, ainda segundo Lucio Funaro, contava com respaldo político do então Vice-Presidente Michel Temer; QUE Funaro, então, falando em nome próprio e do então Deputado Federal Eduardo Cunha, disse que poderia ajudar o depoente em sua pretensão de obter o financiamento, uma vez que teria, juntamente com o referido parlamentar, sido responsável pela nomeação de Fabio Cleto para o cargo de Vice-Presidente de Fundos de Governo e loterias da Caixa Econômica Federal; QUE Fabio Cleto era também representante do governo no Conselho Curador do FGTS; QUE em troca de intervenção a ser realizada, para a liberação do financiamento, que, segundo Funaro, passaria por Fabio Cleto, foi solicitado o pagamento de propina no valor de 3 a 3,5% do montante a ser financiado, QUE embora as operações fossem legais e as empresas fizessem jus ao financiamento, Funaro deixou claro durante as tratativas que poderia criar dificuldades intransponíveis, caso a propina não fosse paga; QUE Lucio deixou claro que, sem o pagamento da propina solicitada, as operações não seriam realizadas; QUE os executivos das empresas do grupo não tinham conhecimento desses ajustes, realizados diretamente entre o depoente e Lucio Funaro; QUE, por outro lado, Funaro afirmava ter a mesma influência sobre liberação de financiamentos pela CEF, por ter, também juntamente com Eduardo Cunha, sido responsável pela nomeação de Giovanni e Derziê, que ocupavam cargos estratégicos na estrutura da instituição financeira; QUE as operações foram realizadas e a propina foi paga, por meio de um sistema de conta-corrente criado pelo depoente para registrar as entradas decorrentes da liberação dos financiamentos e as saídas, que se davam ora por meio de pagamentos em espécie em reais ou em dólares, ora contra notas fiscais emitidas contra empresas do grupo, por empresas titularizadas por Lucio Funaro ou por outras empresas, indicadas por Lucio Funaro, titularizadas por terceiros; QUE no controle da conta-corrente, o depoente mantinha registro em planilha das entradas e das saídas; QUE o depoente nunca provocou a atuação de Lucio Funaro a propósito de nenhum

^

130
170
4

financiamento; QUE era sempre Lucio Funaro que se propunha a atuar e, comunicando isso ao depoente, arrecadava propina quando da liberaçao; QUE a planilha, como dito, era para simples controle do depoente; QUE durante o período das tratativas ora descritas, o depoente chegou a encontrar Eduardo Cunha em diversas oportunidades, principalmente após o início de 2015, quando este último passou a ocupar o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados; QUE nessas ocasiões, Eduardo Cunha sempre tomava a iniciativa de tocar no assunto do FI-FGTS e da CEF, fazendo referência a pedidos de financiamentos que estavam em análise e eram, simultaneamente, objeto de tratativas entre o depoente e Lucio Funaro; QUE nessas ocasiões Eduardo Cunha perguntava se o processo estava tramitando a contento; QUE os pagamentos de propina referentes aos financiamentos concedidos pela CEF se deram da seguinte forma: J&F, em 11/2011, crédito de R\$ 300 milhões (propina de R\$ 9,75 milhões); J&F, em 08/2012, crédito de R\$ 250 milhões (propina de R\$ 5,8 milhões); J&F, em 11/2012, crédito de R\$ 500 milhões (propina de R\$ 14,5 milhões); Flora, em 07/2013, crédito de R\$ 250 milhões (propina de R\$ 7,5 milhões); Vigor, em 07/2013, crédito de R\$ 200 milhões (propina de R\$ 6 milhões); Eldorado, em 08/2013, crédito de R\$ 150 milhões (propina de R\$ 4,5 milhões); J&F, em 09/2014, crédito de R\$ 300 milhões (propina de R\$ 9 milhões); QUE o pagamento de propina referente ao financiamento concedido pelo FI-FGTS se deu da seguinte forma: Eldorado, em 12/2012, crédito de R\$ 940 milhões (propina de R\$ 32,9 milhões).



133
121
4

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO

5 "EDUARDO CUNHA e LUCIO FUNARO/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA" e

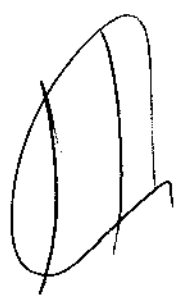
6 "A CONTA-CORRENTE-LUCIO FUNARO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "EDUARDO CUNHA E LUCIO FUNARO/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/CONTA-CORRENTE", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE conduziu múltiplas tratativas com Eduardo Cunha e Lucio Funaro que envolveram corrupção; QUE Inicialmente o depoente interagiu com Lucio Funaro, que sempre se declarou associado a Eduardo Cunha, havendo essa associação ficado progressivamente aparente; QUE no curso de uma dessas tratativas, o depoente acabou por conhecer pessoalmente Eduardo Cunha, passando a interagir diretamente com ele; QUE em encontro ocorrido em julho de 2013, Lucio Funaro procurou o depoente e explicou que ele e Eduardo Cunha estavam prestes a conseguir a nomeação do Secretário de Defesa da Agropecuária - DAS; QUE o depoente pediu, então, a Lucio Funaro que o apresentasse à pessoa cuja nomeação ele e Cunha pretendiam obter; QUE em agosto de 2013, Lucio Funaro convidou o depoente para um jantar em sua casa e lhe apresentou Rodrigo Figueiredo como sendo a pessoa a ser nomeada; QUE após a nomeação de Rodrigo Figueiredo, Lucio Funaro passou a oferecer influência para a obtenção de atos de ofício no âmbito do Ministério da Agricultura, a fim de poder, com isso, intermediar propina para Eduardo Cunha, retendo para si uma parte; QUE o depoente acabou por solicitar a Lucio Funaro que conseguisse a federalização do sistema de inspeção animal no Brasil, tendo em vista que o caráter federativo desse sistema - em que o porte da operação do frigorífico determina se estará sujeito à inspeção federal ou à estadual ou à municipal - cria graves distorções concorrenciais em desfavor das empresas maiores, além de graves riscos à saúde pública; QUE em fins de 2013, no gabinete do então Ministro da Agricultura, Toninho Andrade, o depoente encontrou Eduardo Cunha, que o interpelou com aspereza a propósito da solicitação de federalização do sistema de inspeção animal; QUE Cunha disse, exaltado, que o depoente apresentava demandas inviáveis e que isso complicaria as coisas para ele, depoente, insinuando que a dificuldade dessas demandas impedia a obtenção de propinas; QUE o depoente reagiu igualmente exaltado, levantando-se e chamando Cunha às falas; QUE o Ministro Toninho Andrade interpôs-se entre os dois, evitando a confrontação física; QUE na sequência imediata, o depoente e Cunha entenderam-se um com o outro; QUE o depoente convidou Cunha para ir à sede da J&F a fim de conversarem e comporem-se; QUE a federalização avançou em uma única vertente, a da exportação de despojos, que foi regulamentada em março de 2014; QUE o depoente também pediu a Lucio Funaro que interviesse junto a Rodrigo Figueiredo para obter a revogação de normativo

^

132
122_u

que passara a autorizar a aplicação de vermífugos de longa duração e diluição, com a volta da exigência de aplicação de vermífugos de prazo de absorção total mais curto, o que evitava dificuldades fitossanitárias na exportação de carnes; QUE o pedido foi atendido; QUE a propina pela regulamentação da exportação dos despojos foi estabelecida em R\$ 2 milhões e foi lançada na conta-corrente, mantida por Lucio Funaro, inclusive para repasse a Eduardo Cunha, como já explicado; QUE a propina pela regulamentação relativa aos vermífugos foi estabelecida em R\$ 5 milhões e foi lançada na conta-corrente, mantida por Lucio Funaro, inclusive para repasse a Eduardo Cunha, como já explicado; QUE como já explicado, o depoente adotava com Lucio Funaro e Eduardo Cunha sistema de conta-corrente para o pagamento das propinas, em que as entradas se referiam a financiamentos em cuja obtenção Funaro intervinha e as saídas às propinas que eram pagas; QUE o depoente elaborou e ainda possui planilha que consigna, ainda, o método de pagamento de cada propina, ora feito em espécie, ora por meio de notas emitidas, também referidas na mencionada planilha, contra empresas do grupo JBS sem contrapartida em bens ou serviços; QUE um dos pagamentos da planilha foi feito por meio da transferência para a titularidade de Lucio Funaro do helicóptero Agusta, prefixo PRFMB, que era de propriedade do depoente; QUE também como explicado, havia nessa planilha, em 09/2014, saldo contra Lucio Funaro de cerca de R\$ 50 milhões, mais juros; QUE esse saldo significava que o depoente havia "adiantado propina" a Lucio Funaro em troca de financiamentos a serem ainda obtidos; QUE a planilha foi encerrada, com perdão do saldo pelo depoente, em contrapartida a compromisso de Lucio Funaro de não mais intervir em financiamentos pleiteados pelas empresas do grupo; QUE constam ainda da planilha dois lançamentos em favor de Lucio Funaro, a saber, R\$ 1 milhão, em outubro de 2012, que corresponde a propina ajustada entre o depoente e o então governador do MS Andre Puccinelli, havendo Lucio Funaro adiantado o valor a Ivanildo, que era o intermediário de Puccinelli e R\$ 7 milhões, em outubro de 2012, sem que os colaboradores se recordem a que se refere; QUE o depoente segue pagando 400 mil reais mensais a Lucio Funaro, por meio de entregas de dinheiro em espécie, atualmente por intermédio de Ricardo Saud, à irmã de Funaro, cujo prenome é Roberta.



133
123
m

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 7

"A INTERAÇÃO COM EDUARDO CUNHA/RENOVAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "A INTERAÇÃO COM EDUARDO CUNHA/RENOVAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE em fevereiro de 2016, o depoente foi convidado à residência oficial da Presidência da Câmara dos Deputados para conversar com Eduardo Cunha sobre a renovação da desoneração da folha de pagamento; QUE o depoente atendeu ao convite; QUE na ocasião, Eduardo Cunha explicou ao depoente que estava para entrar em pauta na Câmara dos Deputados a renovação da desoneração da folha de pagamento e pediu 20 milhões em propina para que o setor de aves mantivesse sua desoneração, alegando que precisava distribuir dinheiro para outros deputados federais; QUE o depoente assentiu, e a desoneração foi aprovada; QUE a propina foi paga integralmente em espécie; QUE dos 20 milhões, cerca de 12 foram pagos por meio de entregas de dinheiro por Florisvaldo a Altair, algumas no Rio de Janeiro e outras em São Paulo, entre março e setembro de 2016; QUE outros 3 milhões foram entregues pessoalmente pelo próprio depoente a Eduardo Cunha, em parcelas de um milhão, entregues sempre no Aeroporto de Jacarepaguá, onde o depoente aterrissava sempre aos domingos; QUE os outros 5 milhões foram pagos depois da prisão de Eduardo Cunha; QUE Eduardo Cunha antevia que seria preso e combinou com o depoente o pagamento de outras parcelas da propina, por meio de duas entregas de Florisvaldo a Altair, uma de 2,8 milhões e outra de 2,2 milhões, ambas em São Paulo.



134
124
4

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 6

JOESLEY BATISTA

**REF. ANEXO 8 "ELEIÇÃO DE EDUARDO CUNHA PARA A PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS"**

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "ELEIÇÃO DE EDUARDO CUNHA PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE depois da reeleição de Dilma Rousseff e de sua escolha de equipe, o depoente ficou extremamente preocupado com os rumos da economia nacional; QUE nesse contexto, Eduardo Cunha entrou em campanha para a presidência da Câmara dos Deputados; QUE entre o final de agosto de 2014 e o início de janeiro de 2015, Eduardo Cunha procurou o depoente e pediu propina de 30 milhões, alegando que precisaria do dinheiro para essa campanha, e do auxílio de Ricardo Saud, que gozava, naquele momento, de grande prestígio no Congresso Nacional; QUE o depoente, interessado em criar contraponto político-institucional ao governo de Dilma Rousseff, concordou; QUE a propina, no valor total de 30 milhões de reais, foi paga da seguinte forma: R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais) por meio do pagamento de notas fiscais emitidas contra a JBS entre 02/09/14 a 02/10/14, conforme planilha ora apresentada; R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) pagos em dinheiro, entregue em varias praças; R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), por meio de doações oficiais ao PMDB Nacional e vários correligionários de Eduardo Cunha; QUE todos os pagamentos acima mencionados constam de planilha ora apresentada.



135
125

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 7
JOESLEY BATISTA
REF. ANEXO 12 "MARCOS PEREIRA-PRB"

...Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "MARCOS PEREIRA-PRB", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE no processo final de aprovação de um empréstimo de 2.7 bilhões de Reais, junto à Caixa Econômica Federal, o Vice Presidente da CEF, Antonio Carlos, procurou o depoente e lhe disse que sua permanência no cargo, que era de indicação do PRB, dependia do atendimento a certos pedidos feitos por quem lhe indicou; QUE nesse contexto, Antonio Carlos disse que seria fundamental que o depoente pagasse 6 milhões de reais de propina ao Presidente do PRB, Marcos Pereira; QUE Antônio Carlos frisou que o dinheiro não era para si e sim 100 por cento para quem o indicou; QUE o depoente concordou e disse a AC que Marcos Pereira deveria lhe procurar pessoalmente, já que ambos se conheciam; QUE Marcos Pereira procurou o depoente no início do ano de 2016 e confirmou o crédito de 6 milhões em parcelas de 500 mil reais; QUE desse total já foram pagos 4.200 reais, restando 1.800 reais a serem pagos; QUE a última parcela de 700 mil reais foi paga no dia 24/03/17 na casa de do depoente, diretamente a Marcos Pereira; que no dia 24 de Março de 2017, em reunião na sede da empresa, AC procurou JB e cobrou o saldo.



136
126

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 8
JOESLEY BATISTA
REF. ANEXO 13 "JOÃO BACELAR"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "JOÃO BACELAR", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE em encontro com o depoente, Guido Mantega lhe solicitou que exercesse influência para evitar sua convocação para depor na CPI do CARF; QUE em conversas entre o depoente e o então Ministro dos Transportes Antônio Carlos, que ocorreu na sede do Ministério dos Transportes em Brasília - DF, o depoente perguntou a AC se ele sabia algo em relação a CPI do CARF; QUE AC informou ao depoente que o Relator era o Deputado Joao Bacelar, correligionário do seu partido PR; QUE AC ligou prontamente para Joao Bacelar, indicando que o depoente entraria em contato para tratar de interesses comuns; QUE o depoente marcou encontro com Joao Bacelar, oportunidade em que o conheceu e explicou a situação de seu amigo Guido Mantega; QUE João Bacelar prontamente se colocou à disposição para defender os interesses do ex-ministro; QUE com a intenção de atender ao máximo o interesse de GM, o depoente promoveu um encontro entre Bacelar e GM, o qual ocorreu num carro dirigido pelo depoente; QUE durante o encontro, Bacelar entregou a GM um documento tido como confidencial, para provar a eficácia de suas ações em sua defesa; QUE após esse evento, Bacelar passou a ter algumas interações, sempre na posição de defesa de Dilma no Processo de Impeachment; QUE essas interações culminaram com uma surpreendente aparição de Bacelar na residência do depoente em São Paulo, às 22h30 do sábado anterior ao da votação do Impeachment, dizendo ter conseguido o endereço com Antônio Carlos; QUE o Deputado Bacelar desculpou-se, dizendo que ligou incansavelmente durante todo o dia, e ao não conseguir falar, decidiu pegar um avião privado, para a missão de convencer JB a comprar alguns deputados para votar em favor da Presidente Dilma; QUE Bacelar apresentou, então, ao depoente, uma lista de não menos do que 30 Deputados dispostos a votar em favor de Dilma, em troca do pagamento de propina solicitada de até 5 milhões de reais para cada qual; QUE o depoente autorizou a compra de até 5 Deputados Federais, ao custo máximo de 3 milhões cada qual, sendo que JB arcaria com tal dispêndio; QUE a lista dos deputados comprados deveria ser apresentada por Bacelar ao depoente para a comprovação da votação e respectivo débito de propina; QUE nos dias seguintes ao da votação do Impeachment, Bacelar trouxe ao depoente a dívida de 15 milhões de reais, de 5 deputados que haviam, em tese, votado contra o Impeachment de Dilma; QUE o depoente não se recorda quem eram os Deputados; QUE dos 15 milhões, o depoente já pagou 3,5 milhões, sendo que os últimos 500 mil reais foram pagos na sua casa, em março de 2017.



137
127
4

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 14 JOÃO VACCARI-GUILHERME GUSHIKEN

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "JOÃO VACCARI", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE em 2012, Joao Vacari abordou o depoente dizendo que por vezes tinha dinheiro no exterior para receber; QUE JV perguntou se o depoente poderia lhe emprestar uma conta bancária no exterior onde tais valores fossem depositados, abrindo-se uma planilha de conta corrente, para que ao longo do tempo, na medida em que os depósitos fossem ocorrendo, o depoente fosse ressarcindo os pagamento das seguintes formas: notas com conteúdo e datas ideologicamente falsos, em dinheiro, depósitos em contas no exterior ou em forma dissimulada de doações eleitorais; QUE esse procedimento ocorreu na conta da empresa do depoente, de nome OKINAWA, cujos extratos serão apresentados em momento oportuno.



138
128

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 15 "MARTA SUPLYCY"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "MARTA SUPLYCY", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE no ano de 2010, o depoente foi apresentado a Marta Suplicy por intermédio de Antonio Palocci; QUE Marta Suplicy solicitou 1 milhão de reais em doação para sua campanha ao Senado Federal; QUE metade do valor, R\$ 500 mil, foi pago por meio de doação oficial, e a outra metade, R\$ 500 mil, em espécie; QUE entre os anos de 2015 e meados do ano de 2016, Marta Suplicy, então Senadora da Republica, pediu doação por meio de Caixa 2, para sua pré-campanha à Prefeitura de São Paulo e indicou seu marido, Marcio, para operacionalizar o recebimento do dinheiro; QUE, assim, foram feitos pagamentos mensais no valor de R\$ 200 mil reais, em espécie, por intermédio de Florisvaldo, sendo pagas não menos que 15 parcelas em troca de possíveis negócios caso a mesma viesse a vencer a Prefeitura de São Paulo, na eleição de 2014.



139
129

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 16 "JOSÉ SERRA"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "JOSÉ SERRA", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE JB conheceu Jose Serra na condição de candidato à Presidência da República; QUE Serra fez uma visita ao depoente na sede da empresa, ocasião em que solicitou uma doação para sua campanha, no total 20 milhões de reais; QUE o depoente concordou com a doação, que foi feita da seguinte forma: 6 milhões de reais através de notas frias para a empresa LRC Eventos e Promoções, com a falsa venda de um camarote no Autódromo de Interlagos em São Paulo; 420 mil reais para a empresa APPM Analista e Pesquisa, também em notas frias; 13.580 reais em doações oficiais diversas conforme indicação do Candidato, de acordo com planilha a ser apresentada; QUE a operacionalização dos pagamentos foi feita pelo Sr Furquim, já falecido, amigo de José Serra.



150
130
m

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12
JOESLEY BATISTA
REF. ANEXO 17 "ANTONIO PALOCCI"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "ANTONIO PALOCCI", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE em 2008, o depoente conheceu Antonio Palocci por intermédio do então tesoureiro do PT, Paulo Ferreira; QUE Palocci não exercia nenhum cargo público naquele momento; QUE o depoente, à época, conhecia muito pouco sobre articulações políticas e também sobre a influência dessas relações com todos os setores da economia; QUE o depoente tinha curiosidade de entender a mecânica dos movimentos e dos bastidores políticos, e identificou em Palocci uma pessoa que poderia lhe "dar aulas" sobre o funcionamento da política brasileira; QUE o depoente então contratou de forma legal e sem nenhum ato de ofício vinculado, a Consultoria Projeto, sem que o objetivo fosse influenciar nenhum órgão de governo, no Brasil ou no exterior; QUE a Empresa Projeto assessorou ainda o depoente em 2009 num parecer relativo ao mercado americano de frango, sendo que, após a conclusão do negócio e emissão de parecer escrito, houve o pagamento de honorários de êxito já estipulados no contrato; QUE em 2010, Palocci tornou-se braço direito de Dilma para as eleições presidenciais daquele ano; QUE em um jantar na casa do depoente, Palocci lhe pediu apoio de 30 milhões de reais para a campanha presidencial daquele ano; QUE tal valor não guardava nenhuma relação com a "conta-corrente" combinada com Guido Mantega; QUE Palocci, aliás, sequer sabia da existência daquela "conta-corrente"; QUE os 30 milhões de reais da doação foram estipulados, embora não integralmente pagos, de acordo com o que consta da planilha anexa.

- 1.820.000 reais, pagos em espécie a uma pessoa de nome Samuel;

JB não se recorda quem seja esse Samuel.

- 612.902,46 divididos em 3 notas fiscais de Hedge Assessoria e Consultoria Empresarial;

- 1 milhão de reais em dinheiro a uma pessoa de nome Gilmarcy

- 16.310.000,00 em doações oficiais a diversos candidatos indicados por Antonio Palocci.

QUE o contato operacional de Palocci na ocasião era o Sr Brane; QUE foram firmados 2 Contratos com a Empresa Projeto Consultoria Financeira e Econômica LTDA, 1) em 05/11/2008, tendo um aditivo firmado em 05/11/2009 no valor de R\$ 15.000,00 mensais; 2) 01/07/2009, no valor de R\$ 500 mil reais de adiantamento, e um êxito até o limite de R\$ 2 milhões de reais, na emissão de um parecer escrito.

J&F
131m

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 18 "GUIDO MANTEGA/BANCO RURAL-BANCO ORIGINAL/TROCA DE CHUMBO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "GUIDO MANTEGA/BANCO RURAL-BANCO ORIGINAL/TROCA DE CHUMBO", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE corre na JFSP ação penal em que se imputa ao depoente, entre outros acusados, a prática do crime de empréstimo vedado, previsto no artigo 17 da lei 7.492/86, versando sobre operação conhecida como "troca de chumbo"; QUE de fato, o depoente, sem conhecimento de nenhum dos executivos do Banco Original e da J&F, articulou-se com José Roberto Salgado, VP do Banco Rural àquela altura, combinando a operação cruzada entre as instituições financeiras - Bancos Original e Rural - e suas holdings; QUE o depoente fez a operação no intuito de evitar a quebra do Banco Rural, considerando o contexto mais amplo do relacionamento que mantinha ao tempo com o Governo do PT e especialmente com o então Ministro da Fazenda Guido Mantega; QUE o depoente, com frequência, discutia com Guido Mantega, a respeito da necessidade de salvar o Banco Rural, diante das consequências que a quebra da instituição financeira poderia trazer para o próprio PT; QUE nesse sentido, depois de o BACEN haver autuado o Banco Original pela operação, o depoente chamou Guido Mantega às falas em reunião presencial, haja vista a finalidade evidente da operação, realizada inclusive para benefício do Partido dos Trabalhadores.



142
132
4

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 39

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 9

“FATOS DIRETAMENTE CORROBORADOS POR ELEMENTOS ESPECIAIS DE PROVA-MICHEL TEMER”

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO “FATOS DIRETAMENTE CORROBORADOS POR ELEMENTOS ESPECIAIS DE PROVA-MICHEL TEMER”, afirmou JOESLEY BATISTA: QUE conheceu Michel Temer por meio de Wagner Rossi; QUE conheceu Wagner Rossi quando ele assumiu o Ministério da Agricultura, em abril ou maio de 2010, e desenvolveu relacionamento com ele; QUE nas primeiras interações desse relacionamento, Rossi expôs ao depoente que era afilhado político de Michel Temer e que operava com ele no Porto de Santos; QUE poucas semanas depois de conhecer o depoente, Wagner Rossi levou-o ao escritório de Michel Temer em São Paulo, na Praça Panamericana, e apresentou os dois; QUE o depoente e Temer trocaram, então, telefones celulares e passaram a manter relacionamento pautado por interesses comuns; QUE o depoente esteve com Temer em múltiplas ocasiões, não menos que 20 vezes, ora nesse escritório, ora em seu escritório de advocacia, ora na residência de Temer, ora ainda no Palácio do Jaburu; QUE enquanto Wagner Rossi era Ministro da Agricultura, o depoente tentou, sem êxito, com o auxílio de Temer, fazer avançar a ideia de federalizar o sistema de inspeção animal no Brasil; QUE quando Wagner Rossi deixou de ser Ministro da Agricultura, Temer pediu ao depoente que pagasse mensalinho de 100 mil reais a Wagner Rossi e a Milton Ortolan um mensalinho de 20 mil reais; QUE Milton Ortolan era Secretário Executivo do Ministério da Agricultura e deixou o Ministério juntamente com Wagner Rossi; QUE o depoente aquiesceu e determinou o pagamento, que foi feito dissimuladamente por cerca de um ano; QUE no início dos pagamentos, chegou-se a tentar estabelecer relação profissional de consultoria entre Wagner Rossi, Milton Ortolan e a empresa; QUE, no entanto, o relacionamento profissional de consultoria não foi adiante e os pagamentos continuaram a ser realizados; QUE o relacionamento do depoente e Temer se estreitou a partir de então, ficando claro para o depoente que o então Vice-Presidente operava, além de Wagner Rossi, em aliança com Geddel Vieira Lima, Moreira Franco e Eduardo Cunha, entre outros; QUE pouco antes de assumir a Presidência da República, no Curso do Processo de Impeachment de Dilma, Temer procurou o depoente, convidando-o para uma reunião no Escritório Jurídico de TEMER no bairro Itaim, em São Paulo, e pediu ao depoente propina no valor de R\$ 300.000,00 para pagar despesas de Marketing político pela internet, pois o mesmo estava sendo duramente atacado no ambiente virtual; QUE o depoente prometeu pagar a propina e TEMER orientou o depoente a fazê-lo a “Elcinho”.

143
133
21

marqueteiro de sua confiança; QUE o depoente chamou então "Elcinho" em sua casa e lhe entregou os 300 mil reais em Espécie; QUE quando Temer assumiu a Presidência, o depoente e Geddel Vieira Lima inauguraram canal de interlocução; QUE por esse canal, o depoente enviava pedidos a Temer, podendo lembrar, em especial, de pedido para que ele interviesse no BNDES a fim de que o banco não vetasse a mudança da sede da JBS para o exterior; QUE ainda por esse canal, Geddel, embora Ministro de Estado, buscava atualização constante sobre a situação de Eduardo Cunha e Lucio Funaro, sabedor de que o depoente provia ao sustento de ambos; QUE Geddel era explícito quanto ao temor de que Cunha e Funaro se tornassem colaboradores; QUE Geddel sempre perguntava ao depoente, a respeito de Funaro: "E o passarinho? Está calmo?"; QUE quando Geddel Vieira Lima caiu, o depoente se viu em dificuldades para manter canal de interlocução com Temer e fazer avançar agendas de seu interesse; QUE lhe ocorreu, então, contatar o Deputado Federal Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR); QUE o depoente, então, iniciou troca de mensagens com Rodrigo no sábado, dia 04.03.2017; QUE nas mensagens de áudio trocadas com Rodrigo por meio do aplicativo Whatsapp, o depoente refere-se a Temer como "seu chefe", sem oposição de Rodrigo; QUE em uma dessas mensagens Rodrigo afirma que Temer tentara contato por telefone com o depoente, mas não obtivera sucesso; QUE o depoente tem em seu aparelho celular as mensagens trocadas por whatsapp bem como os registros de chamadas de Temer não atendidas; QUE o depoente se encontrou com Rodrigo Rocha Loures no Fasano, em São Paulo, em 06.03.2017; QUE nesse encontro, durante o qual o depoente se manteve em tom protocolar, foi pre-agendado para o dia seguinte o encontro com Temer; QUE o encontro, efetivamente, ocorreu no dia seguinte, 07.03.2017, no Palácio do Jaburu, às 22h30m; QUE Rodrigo enviou, inclusive, mensagens de texto para o depoente com orientações sobre o encontro; QUE o encontro entre o depoente e Temer ocorreu conforme previsto; QUE durante esse encontro ambos fizeram comentários gerais sobre assuntos econômicos, havendo Temer vazado a informação de que os juros cairiam 1% na próxima reunião do COPOM; QUE o depoente procurou tranquilizar Temer sobre o risco de delações, dizendo que estava "cuidando" de Eduardo Cunha e de Lucio Funaro, ao que Temer respondeu que seria "importante manter isso"; QUE o depoente disse, ainda, que estava tranquilo com relação às investigações que lhe diziam respeito, bravateando a propósito de ter entrado em ajustes com autoridades do sistema de justiça, mas pedindo celeridade na aprovação de leis que anistiassem o Caixa 2 e o abuso de autoridade, porque não havia segurança de que as coisas se manteriam tranquilas para ele por muito mais tempo, tudo como forma de preservar o canal; QUE na sequência o depoente pediu a Temer que indicasse interlocutor para tratar de assuntos de interesse de ambos, havendo Temer indicado o próprio Rodrigo Rocha Loures, dizendo que era pessoa de sua mais estrita confiança; QUE depois disso, o depoente pediu a Temer que encontrasse solução junto a Henrique Meirelles nos assuntos de interesse do Grupo JBS, de modo que Temer pudesse confirmar que os assuntos que Henrique Meirelles levasse a ele e fossem de interesse do depoente deviam avançar; QUE o depoente exemplificou com assuntos relativos ao CADE e à

A,

JF
134
a

CVM e questões afetas ao BNDES; QUE o depoente indicou, por fim, que o método para a visita – horário noturno avançado e entrada discreta – havia funcionado bem e podia ser usado em outras ocasiões, havendo Temer concordado; QUE em 13.03.2017 e 16.03.2017, Rodrigo Rocha Loures e o depoente se encontraram: na primeira data, Rodrigo visitou o depoente na casa deste em São Paulo e na segunda data o depoente visitou Rodrigo na casa deste em Brasília; QUE na segunda visita, o depoente pediu que Rodrigo intercedesse junto ao CADE, pois uma empresa controlada pela J&F precisava de liminar para afastar o monopólio da Petrobras do fornecimento de gás para termelétrica do Grupo J&F; QUE ato contínuo, Rodrigo ligou para pessoa de nome Gilvandro, então Presidente interino do CADE, para tentar resolver; QUE Rodrigo se referiu a Gilvandro, nessa ocasião, como “um dos nossos meninos”; QUE depois de ouvir o telefonema, realizado em viva voz, o depoente disse que não sabia se poderia falar sobre “qualquer assunto”, inclusive “assuntos sensíveis” com Rodrigo, mas, dado que Temer lhe havia dito que Rodrigo era pessoa de sua mais estrita confiança, queria perguntar se poderia avançar sobre esse campo; QUE então Rodrigo assentiu; QUE o depoente expôs, então, o lucro que esperava obter com o negócio sob apreciação no CADE e prometeu, caso a liminar fosse concedida, “abrir planilha”, creditando em favor de Temer 5% desse lucro; QUE Rodrigo aceitou; QUE o depoente ofereceu, ainda, lançar mais créditos na planilha à medida que outras intercessões de Temer e Rodrigo em favor do Grupo J&F fossem bem-sucedidas em negócios tais como energia de longo prazo e destravamento das compensações de crédito de PIS/COFINS com débitos de INSS; QUE Rodrigo também aceitou; QUE, por fim, ao terminar a reunião, o depoente disse, a exemplo do que fizera ao visitar Temer, que estava “cuidando” de Eduardo Cunha e Lucio Funaro; QUE Rodrigo indicou que isso era bom.

145
135
r

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 10

**“FATOS DIRETAMENTE CORROBORADOS POR ELEMENTOS ESPECIAIS
DE PROVA-AECIO NEVES”**

...Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO “FATOS DIRETAMENTE CORROBORADOS POR ELEMENTOS ESPECIAIS DE PROVA-AECIO NEVES”, afirmou JOESLEY BATISTA: QUE o depoente foi o maior e mais fiel financiador da campanha eleitoral de Aécio Neves; QUE mesmo depois da campanha, o depoente atendeu a pedido de propina a Aécio Neves ao adquirir prédio em Belo Horizonte, sem necessidade de uso, da Empresa EDMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, representada por Flávio Jacques Carneiro, conforme escritura pública lavrada no Cartório Menezes, de Santana do Parnaíba - SP, registrada nas matrículas 19.685 e 27.839 do 4º. Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte – MG, pelo valor de R\$ 18.000.000,00, pago a vista; QUE em 18.02.2017, um sábado, Andreia Neves procurou o depoente na Escola Germinare, contígua à sede do Grupo J&F, em São Paulo, e transmitiu pedido de Aécio Neves de propina no valor de 2 milhões de reais, com o argumento de que ele precisava pagar advogados; QUE o depoente disse que examinaria o assunto, aduzindo que seria muito arriscado pagar por meio de notas, ao que Andreia respondeu com o argumento de que eram advogados com os quais o Grupo J&F já trabalhava, donde bastaria superfaturar as notas respectivas; QUE o depoente disse que iria pensar em alguma coisa; QUE em 14.03.2017, Frederico Pacheco de Medeiros, primo de Aécio Neves e seu interlocutor de longa data junto à J&F, encontrou Ricardo Saud na sede da J&F, em São Paulo, para tentar encontrar uma forma de “esquentar” pagamentos de propina para Aécio Neves que haviam sido feitos por entrega de dinheiro em espécie e notas fiscais falsas; QUE Ricardo Saud, seguindo instrução do depoente, explicou a Frederico Pacheco de Medeiros que quaisquer assuntos relativos Aécio Neves deveriam ser tratados diretamente entre Aécio e o depoente; QUE Andreia Neves telefonou, alguns dias depois, para o depoente e marcou encontro entre este e Aécio Neves para 24.03.2017, às 18 horas, no Hotel Unique, em São Paulo, na suíte onde se encontrava hospedado, no 7º andar; QUE na ocasião, o depoente disse a Aécio que Ricardo Saud e Fred Pacheco de Medeiros estavam procurando formas de “esquentar” notas fiscais falsas que haviam instrumentado pagamento anterior de propina, aludindo que, por haver feito isso, Lucio Funaro ao menos tinha argumento de defesa; QUE na mesma ocasião o depoente indicou a necessidade de aprovação da lei de abuso de autoridade e da anistia ao Caixa 2; QUE Aécio Neves disse que estava trabalhando incessantemente nesse sentido, articulando-se, inclusive, com Temer e Rodrigo

146
136
9

Maia, que, segundo Aécio, estavam alinhados com o mesmo objetivo; QUE Aécio Neves dirigiu duras críticas à Polícia Federal e disse que precisava de delegados federais lenientes para sua investigação e a de aliados seus; QUE o depoente disse que atenderia ao pedido de propina de 2 milhões, mas que só poderia pagar em dinheiro, em tranches de 500 mil, porque por meio de notas fiscais falsas seria muito arriscado; QUE o depoente explicou que, se Aécio buscasse ele próprio o dinheiro, o depoente faria a entrega pessoalmente, ao passo que, se Aécio fosse usar emissário, o depoente também usaria entregador; QUE então Aécio respondeu que usaria, para essa finalidade, Frederico Pacheco de Medeiros; QUE ainda na mesma ocasião o depoente disse que tinha sabido, por intermédio de Aldemir Bendine, que seria Aécio, que nomearia o presidente da Vale; QUE então o depoente disse a Aécio que se Dida (Aldemir Bendine) fosse nomeado, o depoente aceitaria pagar propina de 40 milhões que Aécio lhe tinha pedido anteriormente; QUE Aécio explicou que já havia conseguido a nomeação de outro nome, manipulando, inclusive, o processo seletivo determinado pela governança da Vale, o qual deveria de forma independente buscar nome de mercado; QUE Aécio pôs-se à disposição, no entanto, pelo mesmo valor de propina, para obter a nomeação de quem o depoente indicasse para qualquer uma das quatro mais relevantes diretorias da mineradora; QUE o depoente disse que iria pensar; QUE em seguida, o depoente informou a Dida que a nomeação para a Presidência não seria possível, informando, no entanto, de que haveria a possibilidade de que ele escolhesse qualquer diretoria da mineradora; QUE Dida manifestou desinteresse.



147
137
4

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 11 "WILLER TOMAZ/ANGELO GOULART"

QUE em meio às operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono, o depoente foi apresentado por seu amigo André Gustavo ao advogado Juliano Costa Couto, que foi referido por sua proximidade com o Juiz Substituto da 10ª Vara Federal em Brasília, Ricardo Augusto Soares Leite; QUE Juliano Costa Couto, por sua vez, apresentou o depoente ao advogado Willer Tomaz, referindo-o como sendo quem de fato tinha tal proximidade; QUE a apresentação do depoente ao advogado Willer Tomaz ocorreu em 14 ou 15/2/2017, em Brasília, no escritório deste, situado na QI 3, Conjunto 1; QUE o diretor jurídico da JBS, Francisco de Assis Silva estava presente; QUE no dia seguinte ao da apresentação, o depoente, FAS e os advogados Juliano Costa Couto e Willer Tomaz almoçaram em Brasília, no escritório do último; QUE na conversa, que discutiu a atuação de Willer Tomaz, o depoente definiu como meta deste advogado aproximar FAS do Juiz Ricardo Augusto; QUE encerrado o almoço, uma vez a sós, o depoente pediu a FAS que iniciasse a contratação de Willer Tomaz para a Operação Greenfield, já havendo o depoente, inclusive, pactuado o valor dos honorários; QUE FAS especificou que a contratação se fizesse pela empresa Eldorado, que ainda não tinha representação própria nos autos; QUE foi a primeira vez, em toda a carreira de FAS, em que ele efetuou contratação sem pactuar, ele próprio, os honorários; QUE em 22/2/2017, nas primeiras horas da tarde, FAS reuniu-se com Willer Tomaz no escritório deste em Brasília para tratar do processo; QUE na ocasião, Willer Tomaz anunciou que apresentaria a FAS um amigo seu Procurador da República, que deveria vir a compor a "Força-Tarefa do Anselmo"; QUE em seguida adentrou a sala pessoa que lhe foi apresentada como sendo Angelo Goulart; QUE soube que FAZ, na oportunidade, tratou da Operação Greenfield, salientando que o que mais o preocupava era o tema do valuation da empresa Florestal, porque o MPF partia de uma premissa equivocada; QUE soube que Angelo Goulart comentou que era "amigo do Anselmo e o conhecia muito"; QUE soube, por FAZ, que Willer Tomaz, depois que Angelo Goulart se retirou, disse: "vou dar um dinheirinho para ele, coisa de cinquenta mil reais por mês."; QUE no dia seguinte, ao se encontrar com o depoente, FAS reportou, assustado: "pô, meu, o cara me enfiou um Procurador da República dentro da sala!"; QUE FAS reportou, inclusive, que Willer Tomaz disse que pagaria um mensalinho ao Procurador da República, ao que o depoente respondeu: "sério? Isso é bravata de advogado para cobrar mais caro"; QUE Willer Tomaz passou, então, a efetuar o trabalho processual; QUE nesse ínterim, FAS conseguiu abrir tratativas de colaboração premiada com a PGR e, em 14/3/2017, assumiu, nos autos, compromissos à guisa de acordo com a PRDF (PR Anselmo Cordeiro); QUE por isso, FAS se afastou momentaneamente de Willer Tomaz; QUE por volta do dia 17/3/2017, Willer Tomaz telefonou para FAS e pediu encontro urgente; QUE, no entanto, o depoente

148
138
2

foi ao encontro, que ocorreu em Brasília, no Hangar da empresa Ícaro, no dia seguinte; QUE na ocasião, Willer Tomaz reproduziu gravação de uma reunião realizada poucos dias antes no gabinete do Procurador da República Anselmo Cordeiro, informando que quem gravara foi Angelo Goulart; QUE o depoente conseguiu gravar clandestinamente o conteúdo da gravação enquanto ela era reproduzida; QUE em 5/4/2017, na sede da JBS, em São Paulo, em reunião com Mario Celso Lopes e seu filho, Mario Celso Lincoln Lopes, este confirmou que Angelo Goulart estava presente na reunião cujo conteúdo gravado o depoente conseguira gravar; QUE a reunião de 5/4/2017 também foi gravada; QUE em 23/3/2017, Willer Tomaz encaminhou a FAS, pelo aplicativo Telegram, imagem da Portaria 239, de 20 de março de 2017, do Procurador-Geral da República, que inclui os Procuradores Angelo Goulart Villela, Guilherme Augusto Velmovistky Van Hombeck e Hebert Reis Mesquita em designação efetuada por portaria anterior; QUE FAS, embora não entendesse as questões de atribuição veiculadas na portaria, depreendeu que Willer Tomaz se referia à designação de Angelo Goulart Villela para "a Força-Tarefa do Anselmo"; QUE em 24/3/2017, FAS foi ao escritório de Willer Tomaz em Brasília para uma reunião de trabalho, a qual foi gravada; QUE na ocasião, Willer Tomaz confirmou, diante de indagação específica de FAS, que estava pagando propina para Angelo Goulart e que Angelo estaria "com a gente o tempo todo" e entregou a FAS quatro relatórios apócrifos de reuniões, ao que se depreende do texto, havidas em 30 e 31/3/2017, de interesse e/ou com a participação da "Força-Tarefa do Anselmo", uma sobre Petrobras, outra com a CVM, outra com Petros e a quarta da própria FT da Geenfield, Sépsis e Cui Bono; QUE em 19/4/2017, Willer Tomaz fez chamada em facetime com FAS, e ao lado do primeiro apareceu Angelo Goulart; QUE a conversa foi apenas protocolar, uma troca de cumprimentos.

349
138

IRPF EXERCÍCIO 2017

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA

CPF: 376.842.211-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOESLEY MENDONCA BATISTA CPF: 376.842.211-91
Data de Nascimento: 05-02-1972 Título Eleitoral: 28627541074
Possui cônjuge ou companheira? Sim: CPF do cônjuge ou companheira: 827.937.605-04
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Avenida MARGINAL DIREITA DO TIFTE Número: 500
Complemento: BLOCO 01 Bairro/Ustrito: JAGUARA
Município: São Paulo UF: SP
CPF: 05118-100 DDD/Telefone: 11-2505-9400
E-mail: DDD/Celular:
Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador(a) de
Ocupação Principal: 130 - Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Número de identificação da última declaração entregue do exercício de 2016: 369112048280

DEPENDENTES

CODIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
01	MUNIZ MORTA BATISTA	17-05-2005	521.487.058-22
01	JOESLEY MENDONCA BATISTA FILHO	21-01-2015	

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 4.550,16

ALIMENTANDOS

NOME	RESIDENTE	DATA DE NASCIMENTO	CPF
CHRISTIANE LIMA MOTA	No Brasil	13-03-1970	471.383.861-69

RECEBIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em: Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
JBS S A MATRIZ CNPJ/CPF: 02.916.265-0/001-60	240.000,00	0,00	55.567,68	0,00	0,00
RF INVESTIMENTOS S.A. CNPJ/CPF: 09.259.763-0/001-62	1.200.000,00	6.792,69	114.195,88	0,00	0,00
VIGOR ALIMENTOS SA CNPJ/CPF: 13.024.184-0/001-97	120.000,00	0,00	22.567,68	0,00	0,00
ITAMBE ALIMENTOS S.A. CNPJ/CPF: 18.849.231-0/001-04	96.000,00	0,00	15.967,68	0,00	0,00

153
74

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA
CPF: 376.842.211-91
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURIDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
LABORADO BRASIF. GELULOSE SA CNPJ/CPF: 07.401.439/0002-12	172.500,00	0,00	35.755,90	0,00	0,00
SEARA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 02.514.489/0112-78	100.000,00	0,00	23.153,20	0,00	0,00
ALPARGATAS S A CNPJ/CPF: 91.079.117/0001-05	285.833,33	0,00	68.171,85	0,00	0,00
TOTAL	2.214.333,33	6.792,69	335.289,77	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURIDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

152
112
4

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA

CPF: 376.842.211-91

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exceto quando destinadas para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não apresentem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00										
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00										
03. Capital das apólices de seguro ou prêmio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e prêmio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00										
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho e FGTS	0,00										
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de câmbio a R\$ 25.000,00, nos demais casos.	0,00										
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00										
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais locais, todos no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00										
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00	0,00										
09. Dividendos recebidos	162.972.885,25										
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>CPF</th><th>CNPJ da Fonte Pagadora</th><th>Nome da Fonte Pagadora</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>TUJBR</td><td>376.842.211-91</td><td>07.704.144/0001-78</td><td>JJMR PARTICIPACOES LTDA</td><td>162.972.885,25</td></tr></tbody></table>		Descrição	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	TUJBR	376.842.211-91	07.704.144/0001-78	JJMR PARTICIPACOES LTDA	162.972.885,25
Descrição	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor							
TUJBR	376.842.211-91	07.704.144/0001-78	JJMR PARTICIPACOES LTDA	162.972.885,25							
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00										
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00										
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (CCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00										
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>CPF</th><th>CNPJ da Fonte Pagadora</th><th>Nome da Fonte Pagadora</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>TUJBR</td><td>376.842.211-91</td><td>00.360.305/0001-04</td><td>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</td><td>0,00</td></tr></tbody></table>		Descrição	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	TUJBR	376.842.211-91	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00
Descrição	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor							
TUJBR	376.842.211-91	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00							
13. Rendimento do sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00										
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00										
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00										
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00										
17. Retenção e dano por omissão dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de embaixadas ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidas em reais	0,00										

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA

CPF: 376.842.211-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

153
193
2

0,00

18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações 0,00

19. Transferências patrimoniais - imoção e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar 0,00

20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações 0,00

21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês 0,00

22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com motor, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados 0,00

24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 0,00

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores 0,00

26. Outros 4.447,84

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	376.842.211-91	92.894.922/0001-08	BANCO ORIGINAL S/A	LETRA DE CREDITO DO AGRONEGOCIO - FICA	4.447,84

TOTAL 102.977.342,45

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 0,00

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos 0,00

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira 0,00

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie 0,00

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

06. Rendimentos de aplicações financeiras 29.730,22

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	376.842.211-91	92.894.922/0001-08	BANCO ORIGINAL S/A	18.533,66
Titular	376.842.211-91	00.000.000/5855-64	BANCO DO BRASIL	4.296,56

07. Rendimentos recebidos acumuladamente 0,00

08. 13º salário recebido pelos dependentes 0,00

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00

10. Juros sobre capital próprio 0,00

11. Participação nos lucros ou resultados 0,00

12. Outros 0,00

156

144
9

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA

CPF: 376.842.211-91

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

TOTAL

23.730,22

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em R\$)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
03. Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
04. Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
05. Diferença a ser ressarcida para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
06. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	335.289,77
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em R\$)

COD	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTIVEL
Titular					
76	BRADESCO SAUDE	92.693.118/0001-60		9.083,77	0,00
Dependente: JOESLEY MENDONCA BATISTA FILHO					
01	UNIDADE AVANÇADA EINSTEIN BIRAPUERA	60.765.823/0001-30		2.380,85	2.380,85
01	STEPS BABY LOUNGE RECREACAO LTDA-ME	05.811.915/0001-09		21.505,00	0,00
07	BRADESCO SAUDE S.A.	92.693.118/0001-60		9.083,77	0,00
Dependente: MUNIZ MOITA BATISTA					
02	CAMILLA PRADO DE ARAUJO	061.821.478-06		15.020,00	0,00
01	ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO	06.058.516/0001-73		56.282,50	0,00

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA

CPF: 376.842.211-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

155
185
4

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

COD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	BRADF S/O SAUDE S.A.	92.693.118/0001-60		9.083,77	0,00
Alimentação: CHRISTIANE LIMA MOITA					
35	CHRISTIANE LIMA MOITA	471.383.861-68		740.340,93	0,00
26	OMINT SERVICOS DE SAUDE	44.673.382/0001-90		91.416,20	0,00
11	VALERIA GODINHO ZAKAIB AUDI	082.506.618-26		970,00	0,00
21	CLINICA DE MOLESTIAS VASCULARES DR. JOSE	03.726.914/0001-22		600,00	600,00
10	ARLETE CIANFALDONI	046.601.328-03		600,00	600,00
10	DIEGO OSCAR MHI O CAMBRAIA	061.389.166-03		600,00	600,00
21	VALENTIM CAMBRAIA SERVICOS MEDICOS	17.132.105/0001-05		1.200,00	1.200,00
11	MARIA PAULA M. BARCELLOS	815.041.447-91		6.450,00	6.450,00

DOAÇÕES EFETUADAS

(Valores em Reais)

COD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
01	FUNDO EST. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	13.885.657/0001-25	10.088,69	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
32	162.000 QUOTAS (90%) DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA FRIGORIFICO FRIBOI LTDA. CNPJ 26.464.701/0001-75. NOME DA EMPRESA ALTERADO PARA COMERCIAL DE CARNES ALIANCA LTDA 105 - Brasil	162.000,00	162.000,00
30	DINHEIRO EM ESPECIE 105 - Brasil	5.000.000,00	1.000.040,00
31	71.007.488 COTAS DA JJMB PARTICIPACOES LTDA. CNPJ 07.704.144/0001-78, SENDO 72.254.009 DETIDAS EM 31.12.2011, REDUZIDAS EM 1.220.288 COTAS AO CUSTO DE R\$ 1.220.288,00 CONFORME 3 ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA JJMB PARTICIPACOES LTDA EM 16/11/2012, E POSTERIOR A ALTERAÇÃO EM 09.09.2014 COM CESSAO DE 6.128 COTAS PARA JOSE BATISTA SOBRINHO CPF 052.970.871-04 105 - Brasil	71.007.488,00	71.007.488,00

156
146

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA

CPF: 376.842.211-91

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDARIO 2016

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
32	7.162.871 COTAS DO ZMF FIP, CNPJ 08.661.352/0001-08, 6.101.442.49 INTEGR. 31.03.07, AJUMENTADAS 15/11/2012 COM 1.220.288 COTAS - R\$ 1.220.288,00, 23.12.2016 COM 0,20 COTAS - R\$ 200.000, EM 23.12.2016 ADQ. MAIS 0,241.140,75 COTAS DO ZMF FIP POR R\$ 241.140,57, DE VANESSA CPF 666.569.401-10, VALERE CPF 239.391.921-04 E VIVIANE CPF 545.476.421-49, EM 23.12.2016 A TOTALIDADE DAS QUOTAS FORAM PERMUTADAS COM A PARTIC. DETIDAS POR VLMB PART CNPJ 07.704.052/0001-90, VNMB PART CNPJ 07.704.046/0001-30, VVMB PART 105 - Brasil	7.321.790,30	0,00
31	4 AÇÕES DA SOCIEDADE JBS S.A., CNPJ 02.916.265/0001-60, 105 - Brasil	7,22	7,22
01	33.337 - DE UM IMÓVEL URBANO CONSISTENTE DE UM TERRENO E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO, SITUADO NA RUA SUCUPIRA, LT. 04, QD. G, DO LOTEAMENTO DENOMINADO MELVILLE, SÍTIO TAMBORÉ, SANTANA DE PARANAÍBA SP, COM ÁREA TOTAL DE 722,5 M2, MATRÍCULA 135.052 DO ONI DE BARCELONA SP, ADQUIRIDO PELA DEPENDENTE MUNIZE MOITA BATISTA, RG 82.217.851-0, DE RICARDO JOSÉ QUEIROZ E MARIA CRISTINA SBC SABIN QUEIROZ, CPF 936.067.298-04 E 940.624.638-49, RESPECTIVAMENTE, PELO VALOR TOTAL DE R\$ 1.564.000,00, 105 - Brasil	521.332,35	521.332,35
61	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO ITAU UNIBANCO S/A CNPJ 60.701.190/0001-04, 105 - Brasil	3.048,84	3.048,84
61	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A CNPJ 09.516.419/0001-75, 105 - Brasil	61.846,80	0,00
68	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO A XP INVESTIMENTOS OCTVM S/A CNPJ 02.362.886/0001-04, 105 - Brasil	201,62	0,00
61	CREDITO COM ANDRÉ GUSTAVO VIEIRA DA SILVA CPF 00.350.763/0001-62 SALDO PAGO EM 2015 R\$ 1.000.000,00, QUITADO EM 2016, SALDO A RECEBER DE JUROS R\$ 350.000,00 ATÉ 30.09.2017, 105 - Brasil	1.000.000,00	0,00
61	EMPRESTIMO COM SR. MURILO MOITA BATISTA CPF 382.276.858-89 NO VALOR DE R\$ 162.254,53, 105 - Brasil	80.000,00	162.254,53
61	DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE NO BANCO ORIGINAL, S/A CNPJ 92.894.922/0001-08, 105 - Brasil	2.653,29	344.537,70
45	SALDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA EM LCA - LETRA DE CRÉDITO DO BANCO ORIGINAL, CNPJ 92.894.922/0001-08, 105 - Brasil	66.698,00	0,00
32	CONFORME SA ALTERAÇÃO A COTA DA EMPRESA AMBAR PARTICIPAÇÕES ENERGIA LTDA, CNPJ 13.615.854/0001-24 FOI CEDIDA PARA A EMPRESA J&F INVESTIMENTOS S.A. NA DATA DE 22/12/2016, 105 - Brasil	1,00	1,00

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA

CPF: 376.842.211-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
52	COTA DE FLORESTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ 11.852.589/0001-94 105 - Brasil	1,00	1,00
41	SALDO EM CONTA CORRENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ 00.260.303/0001-04 105 - Brasil	143,27	118,13
32	CONFORME 2ª ALTERAÇÃO REALIZADA NO DIA 15/04/2016 JOESLEY CEDE AS 3.060 QUOTAS DA EMPRESA J&F URBANISMO CNPJ 18.475.164/0001-30 A J&F INVESTIMENTOS S.A. E NA 3ª ALTERAÇÃO REALIZADA NO DIA 10/08/2016 A J&F INVESTIMENTOS TRANSFERE 1 QUOTA NO VALOR DE R\$ 1,00 PARA O JOESLEY MENDONCA BATISTA 105 - Brasil	3.060,00	1,00
	APLICACAO DE RENDA FIXA BANCO ORIGINAL CNPJ 92.894.922/0001-08 105 - Brasil	110.340,00	609.972,53
43	DEPOSITO PRAZO 900 - BANCO DO BRASIL CNPJ 00.000.000/5855-64 105 - Brasil	102.837,13	452,10
32	1 QUOTA NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 DA EMPRESA J&F FLORESTA ARAQUAIA ADMINISTRACAO DE BENS CNPJ 23.664.194/0001-25. CONFORME PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 05/12/2015. 105 - Brasil	1,00	1,00
32	CONFORME 3ª ALTERAÇÃO REALIZADA DIA 31/03/2016 A ÚNICA QUOTA DA EMPRESA J&F FLORESTA BARRA DO TIETE CNPJ 20.558.290/0001-09 QUE POSSUÍA FOI CEDIDA PARA O SR. JOSE BATISTA SOBRINHO. 105 - Brasil	1,00	0,00
	UMA QUOTA DA EMPRESA CANAL RURAL CNPJ 018.150.92/0001-20 ADQUIRIDA ANTERIORMENTE 105 - Brasil	1,00	1,00
42	827.791.688 COTAS DA ZMF PARTICIPACOES LTDA. CNPJ 08.706.916/0001-73 ADQUIRIDAS EM 01.12.2015 DO SR. JOSE BATISTA SOBRINHO CPF, 652.979.871-04 PELO VALOR DE R\$ 295.631.668,20. 105 - Brasil	295.631.668,20	295.631.668,20
51	NEIA VIEIRA SILVA CPF 217.047.498-67 105 - Brasil	210.251,24	210.251,24
51	OUJA VIEIRA SILVA CPF 252.957.768-40 105 - Brasil	210.251,24	210.251,24
32	50.000 AÇÕES DA RESOLVE MARINE VENTURES LTD. VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2014: USD 22.277.642,55 883 - Virgians, Ilhas (Britânicas)	59.173.874,14	59.173.874,14

158

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA

CPF: 376.842.211-91

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
32	PARTICIPAÇÃO NA PH - 641 HOLDING LLC. VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/2014: USD 16.894.427,68 249 - Estados Unidos	44.874.978,90	44.874.978,90
32	A EMPRESA FORMENTERA HOLDINGS INC. VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/2014: USD 8.381.196,99 FOI ENCERRADA EM 2016. 077 - Bahamas, Ilhas	22.262.135,45	0,00
32	A EMPRESA MUSTIQUEL ENTERPRISES LTD. VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/2014: USD 6.151.830,81 FOI ENCERRADA EM 2016. 077 - Bahamas, Ilhas	18.340.493,00	0,00
32	CONFORME CERTIFICADO DE DISSOLUCAO A EMPRESA OKINAWA INVESTMENTS LTD. FOI ENCERRADA DIA 08/07/2015 . 077 - Bahamas, Ilhas	849.307,70	0,00
41	CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL (CONTA ESTILO) 105 - Brasil	0,00	49,00
41	SALDO CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER AGENCIA 1636 CONTA CORRENTE 000010016772. 105 - Brasil	0,00	763,28
32	ADQUIRIDO PARTICIPAÇÃO DE 50% DA EMPRESA BLESSED HOLDINGS CAYMAN LIMITED PELO VALOR DE USD \$150.000.000,00 EM 31/10/2016 TAXA CONVERSÃO DE 3,1805 FOI REALIZADO 2 PAGAMENTOS DE \$42.666.000,00 DOLARES EM 27/12/2016 TOTALIZANDO \$15.000.000,00 DOLARES - R\$ 49.126.500,00 REAIS TAXA DE CONVERSAO DE 3,2751. 137 - Cayman, Ilhas	0,00	47.717,5000,00
32	PARTICIPAÇÃO DE 50% DA EMPRESA J&F USA CAPITAL, LLC. 249 - Estados Unidos	0,01	0,01
32	7.101 QUOTAS DA EMPRESA WWMB PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 07.704.137.0001-76 - CONFORME 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FEVEREIRO 16 AO VALOR DE R\$ 7.101,00. 105 - Brasil	0,00	7.101,00
31	4.141.967 AÇÕES ON E 4.215.029 AÇÕES PN DA J&F INVEST S.A CNPJ 00.350.763/0001-62. ADQUIRIDAS VIA PERMUTA DE AÇÕES CONF CONTRATO DE 23.12.2016 ENTRE JOESLEY CPF 376.842.211-91, WESLEY CPF 384.873.921-20 E VNMB PART CNPJ 07.704.046/0001-30, VLMB PART CNPJ 07.704.052/0001-98 E VNMB PART CNPJ 07.704.046/0001-30 O QUAL FORAM ENTREGUES 16,73% DE PARTIC NA J&F INVEST S.A VIA ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PART. CNPJ 08.661.352/0001-08 EM TROCA DE 16,73% DE PARTICIPAÇÃO NA J&F INVEST VIA VNMB PART, VLMB PART E VNMB PART 105 - Brasil	0,00	7.752.871,56
31	10.124.176 AÇÕES ON E 10.124.176 AÇÕES PN DA J&F INVESTIMENTOS S.A CNPJ 00.350.763/0001-62 EQUIVALENTE A 20,27% DO TOTAL DE AÇÕES DA COMPANHIA, ADQUIRIDAS DE ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ 08.661.352/0001-08 PELO VALOR DE R\$ 581.669.500,00. 105 - Brasil	0,00	581.669.500,00

150

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA

CPF: 376.842.211-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

149
4

TOTAL 525.005.452,83 1.316.305.813,77

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS valor em Real

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO SITUAÇÃO EM 31/12/2015 SITUAÇÃO EM 31/12/2016 VALOR DE PAGAMENTO

14 NOTA PROMISSORIA A PAGAR PARA WESLEY MENDONCA BATISTA CPF 364.873.921-20 1.000.000,00 0,00 1.000.000,00

14 NOTA PROMISSORIA A PAGAR PARA JOSE BATISTA SOBRINHO CPF 052.970.871-04 2.000.000,00 0,00 2.000.000,00

14 VALOR A PAGAR PARA JOSE BATISTA SOBRINHO CPF 052.970.871-04 DE R\$ 295.631.668,20 RELATIVO A AQUISIÇÃO DE COTAS DA EMPRESA ZMF PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 08.706.916/0001-73 EM 01.12.2015. 295.631.668,20 295.631.668,20 0,00

14 VALOR A PAGAR PARA FLORA MENDONCA BATISTA CPF 443.474.721-53 DE R\$ 5,00 RELATIVO A AQUISIÇÃO DE COTAS DA EMPRESA ZMF PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 08.706.916/0001-73 EM 01.12.2015. 5,00 5,00 0,00

11 IR A PAGAR - PERCT 21.525.118,36 0,00 21.525.118,36

12 NOTA PROMISSORIA SOBRE AQUISIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE 50% DA EMPRESA BLESSED HOLDINGS CAYMAN LIMITED PELO VALOR DE USD \$150.000.000,00 EM 31/10/2016 TAXA DE CONVERSÃO DE 3,1805. FORAM REALIZADOS 2 PAGAMENTOS DE \$7.500.000,00 DOLARES EM 27/12/2016 TOTALIZANDO \$15.000.000,00 DOLARES - R\$ 49.126.500,00 REAIS. VALOR DA DÍVIDA EM 31/12/2016 EM DOLAR \$ 135.000.000,00 E CONVERTIDO A UMA TAXA DE 3,1805 NO DIA DE AQUISIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO 31/10/2016. 0,00 429.367.500,00 49.126.500,00

13 COMPRA DE 10.124.176 AÇÕES ON E 10.124.176 AÇÕES PN DA J&F INVESTIMENTOS S.A CNPJ 00.350.769/0001-62 EQUIVALENTE A 20,27% DO TOTAL DE AÇÕES DA COMPANHIA. ADQUIRIDAS DE ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ 08.661.352/0001-08 PELO VALOR DE R\$ 591.065.500,00. 0,00 591.065.500,00 0,00

14 COMPRA DE 0,080380192 COTAS EM 23.12.2016 DO FIP ZMF DE VIVIANE MENDONÇA BATISTA SILVEIRA CPF 946.475.421-49. 0,00 80.380,19 0,00

14 COMPRA DE 0,080380192 COTAS EM 23.12.2016 DO FIP ZMF DE VANESSA MENDONÇA BATISTA CPF 696.569.401-10 0,00 80.380,19 0,00

14 COMPRA DE 0,080380192 COTAS EM 23.12.2016 DO FIP ZMF DE VALERE BATISTA MENDONÇA RAMOS CPF 239.391.921-04 0,00 80.380,19 0,00

TOTAL 320.156.791,56 1.316.305.813,77 73.651.918,08

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

160
170
3

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA
 CPF: 376.842.211-91
 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
 EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDARIO 2016

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Receitas de Pessoa Física (Jur. Civil)	2.14.236,21
Receitas de Rendimentos recebidos pelos dependentes	0,00
Receitas de Proventos e Pensões para titular	0,00
Resultados - Proventos e Pensões para dependentes	0,00
Receitas - Contribuições (Jur. Civil)	0,00
Receitas acumuladamente de dependentes	0,00
Resultados tributáveis Atividade Rural	0,00
TOTAL	2.14.236,21

DEDUÇÕES

Contribuição a previdência oficial e a previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	6.792,89
Contribuição a previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição a previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fap-Dependentes	0,00
Despesas com instrução	7.120,00
Despesas médicas	24.000,00
Despesas alimentícias especiais	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	740.340,93
Pensão alimentícia por judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Doação	0,00
TOTAL	893.764,29

IMPOSTO DEVIDO **IMPOSTO A RESTITUIR** 0,00

Base de cálculo do imposto	1.320.569,04	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	7.317,36
Imposto devido	352.724,16		
Dedução de imposto devido	10.068,69	PARCELAMENTO	
Equivalência	342.655,47	Valor da quota	1.425,00
Contribuição - Anuidade de Imposto Doméstico	0,00	Número de Quotas	1
Imposto devido IR	342.655,47		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	342.655,47		

IMPOSTO PAGO **INFORMAÇÕES BANCARIAS**

Imposto pago em forma de restituição	335.289,77	Banco: [vazio]	
Exatidão na entrega dos dados	0,00	Agência (sem DV): [vazio]	
Imposto pago em nome de terceiros	0,00	Conta para débito: [vazio]	
Imposto pago em nome de terceiros	0,00		
Imposto pago em nome de terceiros	0,00		
Imposto pago em nome de terceiros	0,00		
Imposto pago em nome de terceiros	0,00		
Imposto pago em nome de terceiros	0,00		
Total do imposto pago	335.289,77		

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA

CPF: 376.842.211-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDARIO 2016

169
157
3

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31.12.2015	1.025.104.490,12
Adições de bens em 31.12.2016	11.458.879.950,97
Deduções e exclusões em 31.12.2016	829.100.791,11
Exclusões e outros em 31.12.2016	1.116.875.613,77

OUTRAS INFORMAÇÕES

Recebimentos sobre o lucro tributável	102.971.847,91
Recebimentos sobre a tributação exclusiva definitiva	22.730,12
Recebimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais de imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido nas Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. Financeiras	0,00

362
152
4

TERMOS DE DEPOIMENTOS
01 A 13
JOESLEY MENDONÇA BATISTA



TERMO DE DEPOIMENTO Nº 01

BNDES

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**

163
153
4



564
154
3

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **BNDES**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR



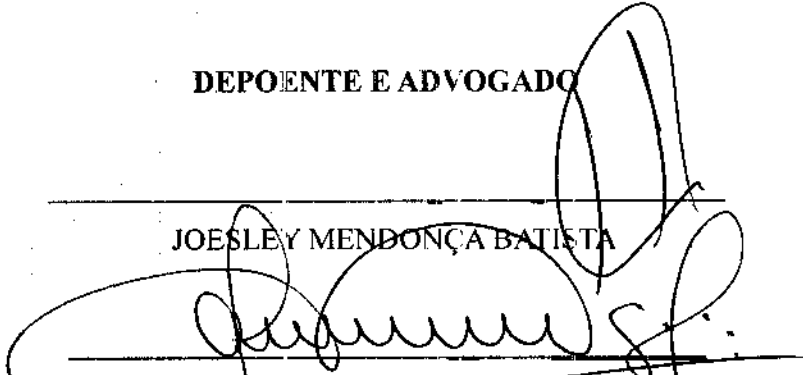
SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES



EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA



FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615



365
155
9

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 02
BNDES E FUNDOS DE PENSÃO
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**

(Handwritten signatures and initials)



166
156
4

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **BNDES E FUNDOS DE PENSÃO**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR



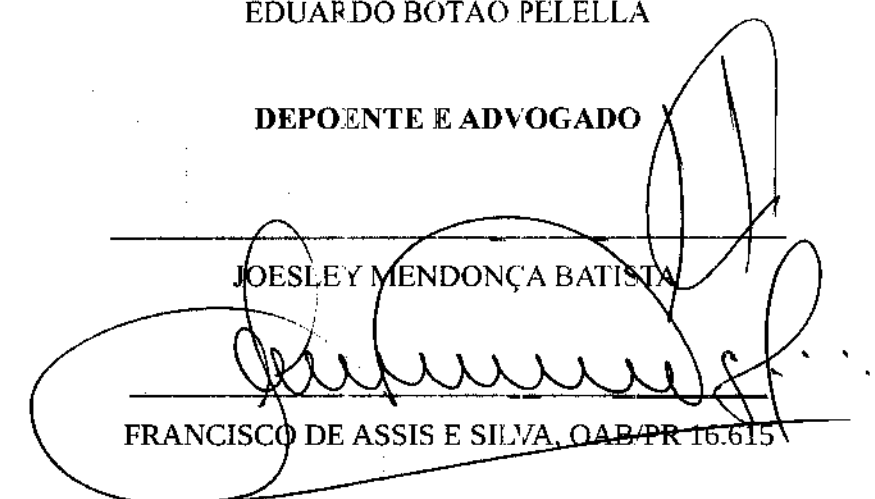
SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES



EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA



FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615



167
157
9

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 03
FI FGTS, CAIXA ECONÔMICA E LÚCIO BOLONHA FUNARO
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**

[Handwritten signatures]



168
159
3

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; **QUE** está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; **QUE** no tocante ao **FI FGTS, CAIXA ECONÔMICA E LÚCIO BOLONHA FUNARO**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615



169
159
2

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 04
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**



170
100
9

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BANISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.815



171
16/5

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 05
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – EDUARDO CUNHA
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**



172
167
2

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **DESONERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO – EDUARDO CUNHA**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR



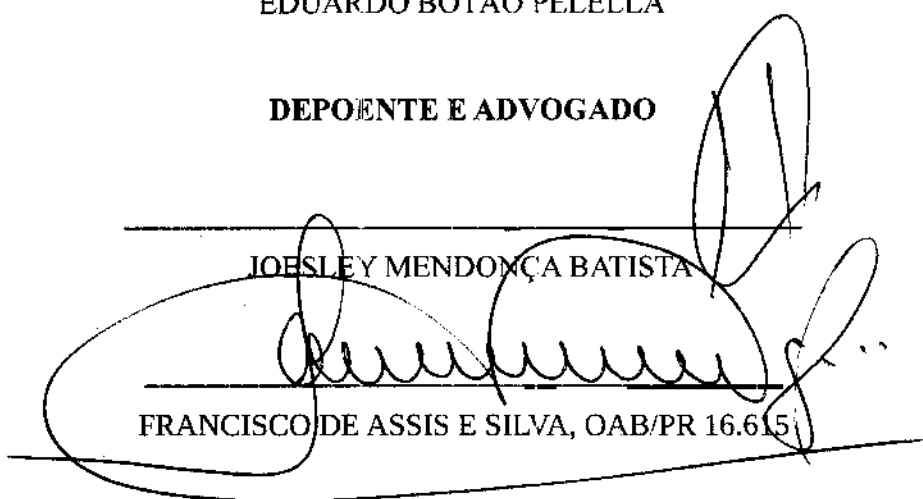
SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES



EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA



FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615



173
163
2

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 06
ELEIÇÃO EDUARDO CUNHA – CÂMARA DOS DEPUTADOS
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**



174
164

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **ELEIÇÃO EDUARDO CUNHA – CÂMARA DOS DEPUTADOS**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR



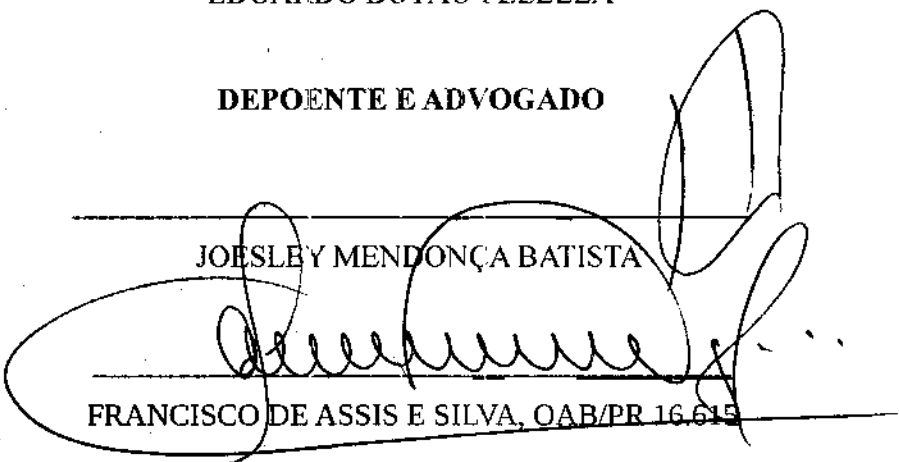
SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES



EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA



FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615



175
165
4

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 07
MARCOS PEREIRA PRB
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**

176
166
4



um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **MARCOS PEREIRA PRB**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR



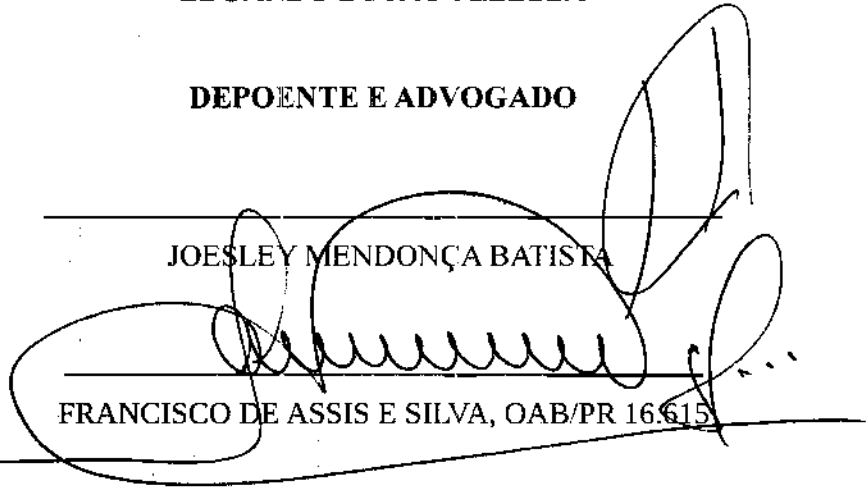
SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES



EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA



FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615



177
107
9

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 08

JOÃO BACELAR

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**



178
P
168
4

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **JOÃO BACELAR**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 18.615



179
169₄

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 09
JOÃO VACCARI E GUILHERME GUSHIKEN
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio; reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**



180
170_m

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **JOÃO VACCARI E GUILHERME GUSHIKEN**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR



SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES



EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA



FRANCISCO DE ASSIS F. SILVA, OAB/PR 16.615



181
171

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 10
MARTA SUPLYCY
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SE, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**



182
172

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **MARTA SUPPLY**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR



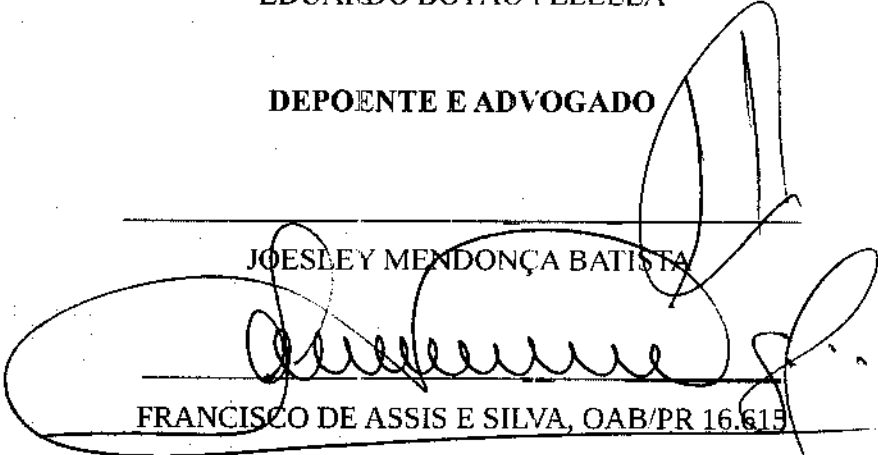
SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES



EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA



FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615



TERMO DE DEPOIMENTO Nº 11

JOSÉ SERRA

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**

(Handwritten signatures and initials)

383
173
m

104
174
M



um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **JOSÉ SERRA**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615



185
175
24

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 12
ANTÔNIO PALOCCI
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**



386
176₉

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **ANTÔNIO PALOCCI**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

IOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615



187
177
4

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 13
TROCA DE CHUMBO – GUIDO MANTEGA – BANCO RURAL
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de**



198
178
3

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **TROCA DE CHUMBO – GUIDO MANTEGA – BANCO RURAL**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR



SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES



EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA



FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE ENTREGA E APREENSÃO

No quinto dia do mês de maio de 2017, neste Distrito Federal e na sede da Procuradoria-Geral da República, presente os Drs. Sérgio Bruno Cabral Fernandes, Promotor de Justiça, e Fernando Antonio de A. A. de Oliveira Junior, Procurador Regional da República, integrantes do GTLJ/PGR, compareceu o Dr. Francisco de Assis e Silva, OAB/PR 16.615, e fez a entrega de **Cinco (5) pendrives** a seguir descritos, mídias que passam a integrar procedimento de colaboração premiada atualmente em curso.

1. - Pendrive 16gb SanDisk, cores vermelha e preta, com etiqueta PR 2 16/03 Joesley+RR2 Brasília contendo o seguinte arquivo:

a) PR 2 - 16.03.17.docx

2 - Pendrive 16gb SanDisk, cores vermelha e preta, com etiqueta PR2-06/03 RR2xJoesley Fazano SP contendo o seguinte arquivo:

a) PR2 06032017.m4a

3 - Pendrive SanDisk, cores vermelha e preta, com etiqueta Fred x Ricardo 05/04/17-SP A, contendo o seguinte arquivo:

a) FRED X RICARDO- SP - 05.04.17.WAV

189
179
9

190
180
4

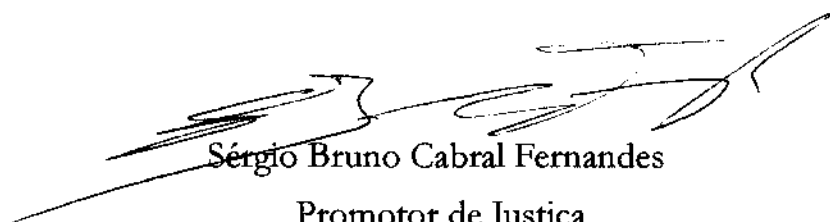
4- Pendrive 16gb SanDisk, cores vermelha e preta, com etiqueta contendo o seguinte arquivo:

a) TOMAZ MCL ANGELO 16.03.m4

5 - Pendrive SanDisk Cruzer Connect, vermelho, contendo o seguinte arquivo:

a) willer e fas 2.WAV

Nada mais havendo, encerrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Promotor de Justiça

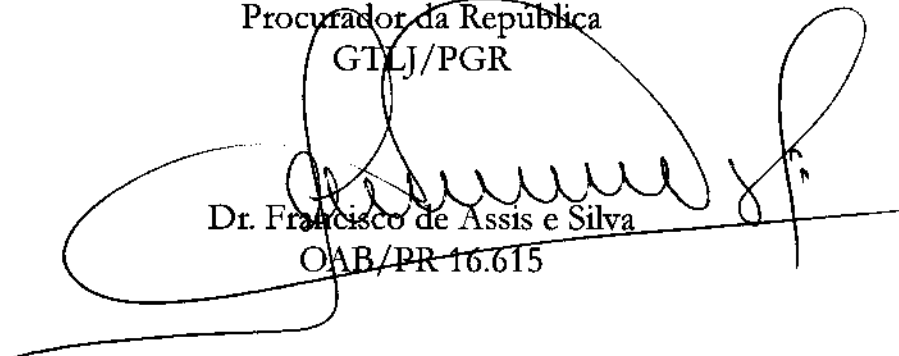
GTLJ/PGR



Fernando Antonio de A. A. de Oliveira Junior

Procurador da República

GTLJ/PGR



Dr. Francisco de Assis e Silva

OAB/PR 16.615

Ref. 7003

AP-03

~~194~~
186
4

